

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

O **Município de Petrolina/PE**, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.158/0001-10, declaram que se acha aberto, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", representado pelo "**MENOR VALOR DO ITEM**", modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", de acordo com o descrito no edital e seus anexos, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **KARPEGEANY FERREIRA DOS SANTOS**, designado (a) mediante **Portaria nº 03704/2024**, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - cujo a Secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.
MEMORANDO ORIGINAL	Nº 12.291/2024
MODALIDADE/Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	014/2024
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a aquisição de GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS incluindo instalação, transporte e abastecimento nas centrais de gás existentes , nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	
TIPO: MENOR PREÇO	
JULGAMENTO: MENOR VALOR DO ITEM	
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: ITENS EXCLUSIVOS, ITENS COTA PRINCIPAL E ITENS COTA RESERVA (ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LC 123/2006)	
ACESSO AO EDITAL / LOCAL DA SESSÃO: Conforme item 2 deste edital	
DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME: Conforme item 3 deste edital	
PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas	
INFORMAÇÕES O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do sítio oficial da Prefeitura de Petrolina: www.petrolina.pe.gov.br .	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Petrolina/PE – Fone fixo: 87.3861.3514 e-mail: licitacoes@petrolina.pe.gov.pe	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nº 130/2023, IN CGM nº 003/2022 (Municipal), além do disposto no presente Edital e seus anexos.	
O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esta a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.	

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a **aquisição de GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS incluindo instalação, transporte e abastecimento nas centrais de gás existentes**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1.3 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

2.1 - O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.petrolina.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 - O edital poderá ainda, ser retirado no seguinte endereço: Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina/PE, telefone para contato 87.3861.3514.

2.2 - O certame será realizado por meio da plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3 - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

3.1 - **DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18.04.2024** a partir das 9h (nove horas).

3.2 - **DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS: 02.05.2024**, às 09h (nove horas).

3.3 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.4 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

4 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

4.1 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**, 2º Andar do Anexo, Avenida Guararapes, 2114, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56302-905. Fone: 87.3861.3514

4.2 - Horário de expediente da SLC: das 8h às 14h.

5 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

5.1 - O valor estimado para o presente procedimento é de **R\$1.040.675,25 (um milhão, quarenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

5.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.3 - Os preços finais unitários e totais propostos pela empresa licitante não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**, conforme indicadas no Anexo I - Termo de Referência acostado ao processo.

7 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto a plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.2.3 - O **credenciamento** da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2.4 - A empresa licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2.5 - O encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇO** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de **HABILITAÇÃO** previstas neste Edital.

7.2.6 - É de responsabilidade da empresa cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.6.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

7.3 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

7.3.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão eletrônico e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

7.3.1.1 - ***Licitação destinada a itens de livre concorrência, cotas reservadas e exclusivos, conforme detalhado no item 7.4.1 deste edital.***

7.3.1.2 - A participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

7.3.1.3 - O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1.4 - Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 - Somente poderão ofertar proposta de preços:

7.4.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, nos seguintes termos.

7.4.1.1 - **LIVRE CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS DA COTA PRINCIPAL: 01 e 03.**

7.4.1.2 - **SOMENTE PODERÃO OFERTAR PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS ITENS DA COTA RESERVADA: 02 e 04, as MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

7.4.1.3 - **SOMENTE PODERÃO OFERTAR PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS ITENS EXCLUSIVOS: 05, 06 e 07 as MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

7.4.2 - Não havendo itens da **COTA RESERVADA** arrematados por empresa licitante na condição de às ME/EPP/MEI/COOP. - estes **poderão** ser adjudicados à empresa arrematante da **COTA PRINCIPAL**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes do **ITEM**, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.4.3 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

7.4.4 - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP**, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

7.4.5 - Tratando-se de **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar na plataforma o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

7.5 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

7.6 - É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica **nos seguintes casos:**

7.6.1 - Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador;

7.6.2 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.6.3 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.4 - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.6.5 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem **15.4.2 (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.6.6 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

7.6.7 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

7.6.8 - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.6.9 - Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

7.6.10 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, à luz do §2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

7.6.10.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

7.6.11 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.6.13 - Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum; e

7.6.14 - Empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital, à luz do artigo 15º da Lei 14.133/2021.

7.6.14.1 - Participação de Consórcios: não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

a) Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

b) Tendo em vista, que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

c) Conclui-se que, a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

d) Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

8 - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A)

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

8.2 - O (A) Pregoeiro (a) será auxiliado (a) por equipe de apoio.

9 - DAS DECLARAÇÕES

9.1 - Como condição de participação no Pregão, o licitante assinará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.1.1 - Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9.1.2 - Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9.1.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9.1.4 - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

9.1.5 - Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

9.1.6 - Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9.1.7 - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88; e

9.1.8 - Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

9.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 – DECLARAÇÃO – O fornecedor enquadrado como **ME/EPP/MEI/COOP**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E ELETRÔNICA:

10.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada **ITEM**, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital.

10.1.1 - Os campos de “descrição detalhada do objeto ofertado” (“marca”/“especificações”/“unidade”/“quantidade”/“preço unitário” e “valor global”) deverão ser preenchidos, CASO SOLICITADAS, de modo a viabilizar a análise da adequação da proposta em relação às exigências do **Termo de Referência – ANEXO I**;

10.1.2 - Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante; e

10.1.3 - Quando da “**alimentação**” da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma;

10.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, marca, valor unitário e total, nos termos do “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA” deste Edital.

10.2.1 - Somente a proposta de preços indicada no subitem **10.2** poderá ser identificada;

10.2.2 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

10.2.3 – Deverá constar na proposta inicial a **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021;

10.2.4 - O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.2.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital;

10.2.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

10.3 - A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:

10.3.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL)**;

10.3.2 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**; e

10.3.3 - A **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO (Anexo V), DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Anexo VI) e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (Anexo VII)**.

10.3.3.1 - Caso a empresa licitante deixe de anexar as referidas **declarações**, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.

10.4 - O envio da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, acompanhada dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS** ocorrerá exclusivamente no **SISTEMA**, por meio de chave de acesso e senha.

10.5 - A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema eletrônico.

10.6 - A empresa licitante **poderá** retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até **minutos antes da abertura da sessão pública**.

10.6.1 - A **PROPOSTA INICIAL ANEXADA** ao Sistema **poderá** constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances todos terão conhecimento.

10.7 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o valor correspondente ao **CAMPO "UNIDADE"** solicitada no edital. Se solicitar: a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação.

10.8 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o quantitativo solicitado no Edital, **sob pena de desclassificação**.

10.9 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.12 – Somente serão analisados os documentos de habilitação da empresa licitante previamente classificada.

11 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1 - Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.1.1 - Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

11.1.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

11.1.3 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

11.1.4 - O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

11.1.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação /Pregoeiro e o licitante.

11.1.6 - Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

11.1.7 - Os documentos que compõem a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a **HABILITAÇÃO** da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

12 - DA ETAPA DE LANCES:

12.1 - O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances.

12.2 - Para efeito de lances, será considerado o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

12.2.1 - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor; e

12.2.2 - A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante.

12.3 - Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro (a) nem aos demais participantes.

12.4 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.5 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **10 (dez) minutos** do período de duração da sessão pública.

12.6 - Encerrado o prazo previsto no **subitem 12.5**, o Sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8 - Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances seguindo a **ORDEM CRESCENTE DE VALORES**.

12.9 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10 - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.11 - No **caso de desconexão** entre o Pregoeiro e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.12 - Quando a **desconexão** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **SESSÃO SERÁ SUSPensa**, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no **INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO**.

12.13 - Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/MEI/COOP. que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.15 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.16 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.17 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.17.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.17.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.17.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

12.17.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.18 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.18.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

12.18.2 - Empresas brasileiras.

12.18.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.18.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.20 - A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:

12.20.1 – Encaminhar via sistema, **no prazo de 02h (duas horas)**, contadas a partir da sua convocação, **a proposta de preços (REALINHADA)** com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

12.20.2 – Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta.

12.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a **habilitação** da empresa licitante, observado o disposto neste Edital.

12.22 - A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos **ITENS** inferiores ao determinado no Edital, **cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada.**

12.23 - A empresa licitante declarará (**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro ou pela **Secretaria de Licitações e Contratos**, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

12.24 - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

12.25 - A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

12.26 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

12.27 - Na elaboração da proposta final, os preços (unitários e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

12.28 - No caso da empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

12.29 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13 - DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato).

13.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital que tratam o assunto.

13.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7 - Será declarada desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 - Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.7.1.1 - Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7.1.2 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.

13.7.2 - apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;

13.7.3 - apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da Proposta eletrônica;

13.7.4 - Contiver vícios insanáveis;

13.7.5 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

13.7.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1 - A empresa licitante, na condição de cadastrada no Sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data **INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.2 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes na Consulta ao SICAF poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

14.3 - A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

14.4 - Serão aceitos registros de C.N.P.J. de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5 - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

14.6 - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

14.7 - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

14.8 - A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste edital.

14.9 - Caso a empresa licitante apresente a certidão do **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF** do Governo Federal, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens **15.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)** e **15.2 (REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL)**, deste Edital.

14.9.1 - É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.9.2 - Caso a empresa licitante deixe de anexar na plataforma algum documento constante do subitem **15.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**, e ainda, este não constando no SICAF, o Pregoeiro poderá fazer a **CONVOCAÇÃO NO SISTEMA**.

14.10 - Se a **LICITANTE CLASSIFICADA** em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.11 - Para fins de **HABILITAÇÃO**, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.12 - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

15 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 - A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA/CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

15.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

15.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 – A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); com situação ativa;

15.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros)

15.2.3 - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

15.2.4 - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5 - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

15.2.6 - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

15.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

15.2.8 – **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

15.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.11 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.2.12 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.2.13 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.3 – A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.3.1 - Ato de autorização para o exercício de atividades relacionadas ao transporte, terminais, depósitos e comércio de Gás GLP, expedida pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, de acordo com a **PORTARIA ANP Nº 47, DE 24 DE MARÇO DE 1999**.

15.3.2 – CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S) - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II da Lei nº 14.133/2021);

15.3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021);

15.3.2.2 – *Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 5% da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um item;*

15.3.2.3 - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;

15.3.2.4 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;

15.3.2.5 - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;

15.3.2.6 - O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item 15.3.2 - será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação;

15.3.2.7 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

15.3.2.8 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

15.3.2.9 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

15.3.2.10 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; e

15.3.2.11 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.3.3 - A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto, e /ou catálogo técnico complementar do produto cotado, **QUANDO SOLICITADO PELA ÓRGÃO DEMANDANTE**, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação;

15.3.4 - Prova de atendimento aos requisitos previstos em eventuais regulamentações expedidas pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, como portarias e resoluções, relativas à autorização para distribuição e/ou revenda de Gás GLP.

15.4 – A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.1.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada **Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

15.4.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.4.1.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

15.4.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

15.4.1.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

15.4.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

15.5 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- f.4)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f.6)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.6 – Será declarada **inabilitada** a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

15.7 - A EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA, CADA DOCUMENTO, INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL (15.1, 15.2, 15.3 e 15.4), FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO. CASO NÃO A FAÇA, NÃO SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO.

16 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 - A **proposta final**, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

16.1.1 - Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. **Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial.**

16.1.2 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

16.1.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

16.1.4 - A **proposta final** deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

16.1.5 - Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade.

17 - DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

17.1 – Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o **menor preço coletado**, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

17.1.1 - A disputa será realizada por **ITEM**, sendo os preços registrados em Ata e **JULGADOS** pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

17.1.2 - A proposta final global do (s) ITEM (S) não poderá conter item (ns) com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do (s) item (ns) aos valores de referência constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

17.1.3 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

17.1.4 - Se a proposta de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17.1.5 - A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado do ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observado o item **8.6**.

17.1.6 - O PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

17.2 - Após a definição do resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 - Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma.

18.1.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no **“PETRO ONLINE”** ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto;

18.1.2 - Além de informar o C.N.P.J., Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

18.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

18.3 - Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

18.3.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no **"PETRO ONLINE"** ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto.

18.3.2 - Não serão conhecidas as **impugnações** apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.

18.3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

18.3.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

18.4 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

18.5 - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes.

18.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Declarada a empresa vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de ME/EPP/MEI/COOP., se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer empresa licitante manifeste a **INTENÇÃO DE RECORRER**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.2.1 - Nesse momento, o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.3 - A falta de manifestação motivada da empresa licitante quanto à **intenção de recorrer** importará a decadência desse direito.

19.4 - Uma vez admitido o recurso, a empresa recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/2021) para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.5 - O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

19.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constado neste Edital.

20 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

20.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

20.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2 - Também **poderá** ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

21.1 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2 - O (A) titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

21.3 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22 - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 - Homologado o resultado da licitação, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**, respeitada a ordem de classificação convocará os interessados para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

22.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.2 - **Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizado consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

22.3 - No caso de a empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

22.4 - Quando a empresa declarada vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidada outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato.

22.5. As condições de execução constam do Edital, da minuta do contrato, e todos os anexos do edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

23 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

23.1.1 - Os produtos a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e nos regulamentos federais, estaduais e municipais sobre gás liquefeito, observando, ainda, as normativas da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, especialmente, a **PORTARIA ANP Nº 47, DE 24 DE MARÇO DE 1999** e a **ABNT/NBR 14024**, relativa às centrais prediais e industriais de gás liquefeito de petróleo (GLP) - sistema de abastecimento à granel.

23.1.2 - Devem ser observados, também, eventuais regulamentos e/ou normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), incluindo todos os dispositivos legais relacionados ao objeto, como licenças, comercialização, transporte, armazenamento, segurança e equivalentes.

23.1.3 - Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, em sujeição às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes.

23.1.4 - O serviço de Envase, Transporte e Distribuição de GLP é considerado como um serviço continuado, com fornecimento regular ao longo do tempo, com vistas ao atendimento das necessidades do órgão contratante.

23.1.5 - Os vasilhames/botijões serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

23.1.6 - Para os **Gases GLP 13 Kg e 45 Kg**, o fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade das unidades, averiguada pela SEDUCE, com prazo de entrega dos tickets não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. O fornecedor deverá entregar os Botijões (conforme logística discriminada) em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE, nos seus respectivos almoxarifados ou depósitos, observando escadas e rampas, conforme relação constante no Anexo I deste Termo.

23.1.7 - Para o fornecimento de Gás GLP de 13 e 45 Kg (Troca por Botijões Cheios) será exigida a logística abaixo:

23.1.7.1 - A SEDUCE emite o Empenho e a Ordem de Fornecimento e envia ao fornecedor (para abastecimento/troca de botijões de 13 ou 45 Kg);

23.1.7.2 - O fornecedor envia ao Setor de Alimentação Escolar da SEDUCE, situado na Av. Coronel Clementino Coelho, n 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, CEP 56308-210, os tickets referentes ao Empenho/Ordem de Fornecimento em prazo não superior a 10 (dez) dias;

23.1.7.3 - O Setor de Alimentação Escolar distribui os tickets para as Unidades, de acordo com as demandas/necessidade;

23.1.7.4 - As unidades, em posse dos tickets, fazem a solicitação do gás ao fornecedor por telefone (Ligação/Mensagem) ou e-mail;

23.1.7.5 - O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias para realizar a entrega nos endereços constantes no Anexo I deste Termo, após receber o pedido da unidade;

23.1.7.6 - O fornecedor envia a Nota Fiscal, mensalmente, referente aos tickets consumidos no mês, junto com o relatório de entrega.

23.1.7.8 - A empresa deverá disponibilizar um contato telefônico fixo e celular com aplicativo de mensagens instantâneas para viabilizar o contato das unidades escolares de segunda à sexta, de 08h às 17h, para que as mesmas possam efetuar os pedidos e comunicar possíveis inadequações.

23.1.7.9 - A empresa deverá disponibilizar um ponto de troca para os Tickets de Gás e Tickets de Vasilhames nas proximidades de cada Unidade Escolar da Zona Urbana e Rural, podendo ser um ponto de troca para atender mais de uma unidade escolar, conforme suas localizações, garantindo assim a entrega do gás no prazo estabelecido neste termo.

23.1.7.10 - A empresa deverá apresentar à Secretaria Executiva de Alimentação Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, uma relação com o Nome, Endereço e Contato telefônico dos pontos de troca dos Tickets de Gás e Vasilhames, objeto desse certame.

23.1.7.11 - A empresa se obriga a substituir no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, os itens em desacordo ou danificados. Caso a substituição dos itens não ocorra de imediato, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo;

23.1.2.12 - A Secretaria de Educação poderá rejeitar os itens que no ato da entrega não estejam de acordo com as especificações e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;

23.1.7.13 - Os itens deverão ser entregues conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa, motivo para notificação para fins de correção e em caso de descumprimento, proceder-se com o cancelamento do contrato.

23.1.7.14 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

23.1.7.15 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

23.1.7.16 - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados.

23.1.7.17 - Havendo risco de explosão, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer imediatamente após notificação da SEDUCE.

23.1.7.18 - O Botijão, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à reposição ou substituição pela contratada, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

23.1.7.19 - O Fornecedor deverá entregar recipientes com selo de Identificação da Conformidade com a Norma Técnica ABNT 8460:2020 definido pelo Inmetro.

23.1.7.20 - O prazo de validade dos botijões, na data da entrega, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante de sua requalificação.

23.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO

23.2.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.2.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.2.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.2.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.2.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.2.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.2.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.3 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.3.1 - A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos constantes neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

23.3.2 - Durante o período de garantia, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu, conforme item 5.2.5.

23.3.3 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

23.3.4 - Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais empregados na fabricação do objeto, as custas da contratada.

23.3.5 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

23.3.5.1 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

23.3.5.2 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

23.3.6 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

23.3.7 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

23.3.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23.4 - A **CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

24 - DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

24.1 - O pagamento deverá ser efetuado, **em até 25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela **Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, após o efetivo fornecimento **dos itens**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

24.2 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor **Financeiro** da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

24.3 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

24.4 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

24.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

24.6 - CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

24.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

24.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

24.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

24.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

24.11 - DO REAJUSTE

24.11.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

24.11.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

25.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

25.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

25.2.4 - Multa:

25.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

25.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

25.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

25.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

25.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

25.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

25.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

25.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

25.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

25.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

25.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

25.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

25.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

25.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

25.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

25.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

25.12 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

25.13 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

25.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA E CONTRATO

26.1 - A fiscalização e gestão do contrato será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL e GESTOR**, respectivamente, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

26.1.1 - A fiscalização da execução desta aquisição, objeto deste instrumento, será realizada por servidor (a) ou comissão de servidores designados **FISCAIS**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

26.1.2 - A fiscalização de que trata o subitem 26.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

26.2 - A gestão do contrato, objeto deste instrumento, será exercida por servidor (a) designado (a) **GESTOR** (a), mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021).

26.3 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

26.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

- III** - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV** - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V** - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI** - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII** - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII** - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX** - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X** - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI** - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII** - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII** - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV** - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV** - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI** - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII** - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII** - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;
- XIX** - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX** - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

26.5 - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

9.6 - Caso haja a **SUBSTITUIÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS**, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

26.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

26.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.10 - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

26.10 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.11 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.12 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

26.13 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.15 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.16 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.17 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.18 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.19 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.21 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.22 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.23 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

26.24 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

27.2.1 - A anulação do Pregão induz à do contrato.

27.2.2 - As licitantes **não terão** direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

27.5 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais.

27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis.

27.7 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.9 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

27.10 - **O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.**

27.11 - Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema, no endereço constante neste edital., ou via e-mail: licitacoes@petrolina.pe.gov.br, ou no próprio chat da plataforma em que estará acontecendo o certame.

27.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente.

27.13 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.14 - Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.15 - No julgamento das **PROPOSTAS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.17 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.18 - As obrigações da contratada são as constantes no TR anexo I e minuta do contato.

28 - DOS ANEXOS

28.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO - AMBIENTAL

Petrolina - PE/2024.

Declaro para os devidos fins que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência.

LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Agente de Edital
Portaria n.º 02759/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS INCLUINDO INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO NAS CENTRAIS DE GÁS EXISTENTES, NOS TERMOS DA TABELA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRAM-SE ACOSTADOS AO FINAL DO EDITAL, LOGO APÓS O ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS INCLUINDO INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO NAS CENTRAIS DE GÁS EXISTENTES, NOS TERMOS DA TABELA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Att. Sr. (a) Pregoeiro (a)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico em epígrafe.**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

- 1.1 - Razão Social:
- 1.2 - C.N.P.J.:
- 1.3 - Endereço:
- 1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- 1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 - ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - **Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.**

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS INCLUINDO INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO NAS CENTRAIS DE GÁS EXISTENTES, NOS TERMOS DA TABELA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

DECLARAÇÃO - RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr. (a) Pregoeiro (a),

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS INCLUINDO INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO NAS CENTRAIS DE GÁS EXISTENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDUCE) E A EMPRESA _____, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J. sob nº 10.358.190/0001-77**, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE, através da através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Clementino Coelho, n.º 714, Parque Bandeirantes, Petrolina – PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10**, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.907.725-83, portador da Cédula de Identidade nº 0982359314 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Orocó, N 138, Centro, na cidade de Petrolina - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representado por __, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 014/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nº 130/2023, IN CGM nº 003/2022 (Municipal), sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS incluindo instalação, transporte e abastecimento nas centrais de gás existentes, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1.1.1 - O fornecimento será conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.1.2 - As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes na cláusula terceira deste instrumento e conforme proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.1 - Os produtos a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e nos regulamentos federais, estaduais e municipais sobre gás liquefeito, observando, ainda, as normativas da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, especialmente, a **PORTARIA ANP Nº 47, DE 24 DE MARÇO DE 1999** e a **ABNT/NBR 14024**, relativa às centrais prediais e industriais de gás liquefeito de petróleo (GLP) - sistema de abastecimento à granel.

3.1.2 - Devem ser observados, também, eventuais regulamentos e/ou normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), incluindo todos os dispositivos legais relacionados ao objeto, como licenças, comercialização, transporte, armazenamento, segurança e equivalentes.

3.1.3 - Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, em sujeição às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes.

3.1.4 - O serviço de Envase, Transporte e Distribuição de GLP é considerado como um serviço continuado, com fornecimento regular ao longo do tempo, com vistas ao atendimento das necessidades do órgão contratante.

3.1.5 - Os vasilhames/botijões serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

3.1.6 - Para os **Gases GLP 13 Kg e 45 Kg**, o fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade das unidades, averiguada pela SEDUCE, com prazo de entrega dos tickets não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. O fornecedor deverá entregar os Botijões (conforme logística discriminada) em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE, nos seus respectivos almoxarifados ou depósitos, observando escadas e rampas, conforme relação constante no Anexo I deste Termo.

3.1.7 - Para o fornecimento de Gás GLP de 13 e 45 Kg (Troca por Botijões Cheios) será exigida a logística abaixo:

3.1.7.1 - A SEDUCE emite o Empenho e a Ordem de Fornecimento e envia ao fornecedor (para abastecimento/troca de botijões de 13 ou 45 Kg);

3.1.7.2 - O fornecedor envia ao Setor de Alimentação Escolar da SEDUCE, situado na Av. Coronel Clementino Coelho, n 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, CEP 56308-210, os tickets referentes ao Empenho/Ordem de Fornecimento em prazo não superior a 10 (dez) dias;

3.1.7.3 - O Setor de Alimentação Escolar distribui os tickets para as Unidades, de acordo com as demandas/necessidade;

3.1.7.4 - As unidades, em posse dos tickets, fazem a solicitação do gás ao fornecedor por telefone (Ligação/Mensagem) ou e-mail;

3.1.7.5 - O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias para realizar a entrega nos endereços constantes no Anexo I deste Termo, após receber o pedido da unidade;

3.1.7.6 - O fornecedor envia a Nota Fiscal, mensalmente, referente aos tickets consumidos no mês, junto com o relatório de entrega.

3.1.7.8 - A empresa deverá disponibilizar um contato telefônico fixo e celular com aplicativo de mensagens instantâneas para viabilizar o contato das unidades escolares de segunda à sexta, de 08h às 17h, para que as mesmas possam efetuar os pedidos e comunicar possíveis inadequações.

3.1.7.9 - A empresa deverá disponibilizar um ponto de troca para os Tickets de Gás e Tickets de Vasilhames nas proximidades de cada Unidade Escolar da Zona Urbana e Rural, podendo ser um ponto de troca para atender mais de uma unidade escolar, conforme suas localizações, garantindo assim a entrega do gás no prazo estabelecido neste termo.

3.1.7.10 - A empresa deverá apresentar à Secretaria Executiva de Alimentação Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, uma relação com o Nome, Endereço e Contato telefônico dos pontos de troca dos Tickets de Gás e Vasilhames, objeto desse certame.

3.1.7.11 - A empresa se obriga a substituir no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, os itens em desacordo ou danificados. Caso a substituição dos itens não ocorra de imediato, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo;

3.1.7.12 - A Secretaria de Educação poderá rejeitar os itens que no ato da entrega não estejam de acordo com as especificações e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;

3.1.7.13 - Os itens deverão ser entregues conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa, motivo para notificação para fins de correção e em caso de descumprimento, proceder-se com o cancelamento do contrato.

3.1.7.14 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.7.15 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

3.1.2.16 - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados.

3.1.7.17 - Havendo risco de explosão, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer imediatamente após notificação da SEDUCE.

3.1.7.18 - O Botijão, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à reposição ou substituição pela contratada, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

3.1.7.19 - O Fornecedor deverá entregar recipientes com selo de Identificação da Conformidade com a Norma Técnica ABNT 8460:2020 definido pelo Inmetro.

3.1.7.20 - O prazo de validade dos botijões, na data da entrega, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante de sua requalificação.

3.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.2.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1 - A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos constantes neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.2 - Durante o período de garantia, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

3.3.3 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.3.4 - Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais empregados na fabricação do objeto, as custas da contratada.

3.3.5 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

3.2.5.1 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.3.5.2 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.3.6 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.3.7 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.3.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.4 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, DAS ESPECIFICAÇÕES, MARCA, DA UNIDADE, DA QUANTIDADE, DO (S) VALOR (ES) UNITÁRIO (S), DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE.

4.1 - O **valor global** para o fornecimento, objeto deste instrumento é de R\$ _____ (_____).

4.2 - Especificação/unidade/quantidade/valor unitário/valor global:

Item	Especificação/ Marca	Und	Qtde	Valor unitário	Total

4.3 - O pagamento deverá ser efetuado, **em até 25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que **deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após o efetivo fornecimento dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

4.3.1 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3.2 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.4 - CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.11 – DO REAJUSTE

4.11.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

4.11.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 94.100

Projeto Atividade: 12.306.3011.2.4257 / 12.306.3011.2.4122

Elemento: 3.3.90.30

Fonte: 1.500.1001 (Recursos Próprios)

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo

preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

6.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

7.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

7.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

7.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 – Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

7.13 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº. 004/2024** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos nos termos da lei.

7.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 – Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

7.17 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.19 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, com antecedência conforme previsto no edital e Termo de Referência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

8.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.9 - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.5 - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

9.6 - Caso haja a **SUBSTITUIÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS**, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10 - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

9.10 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.11 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.12 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.13 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.15 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.16 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.17 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.18 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.19 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.21 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.22 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.23 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.24 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.25 - Além do disposto acima, a fiscalização contrato obedecerá à seguinte rotina:

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços/fornecimento acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina – PE/2024.

(datado e assinado eletronicamente)

ROSANE DA COSTA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Datado e assinado eletronicamente)

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS INCLUINDO INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO NAS CENTRAIS DE GÁS EXISTENTES, NOS TERMOS DA TABELA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS INCLUINDO INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO NAS CENTRAIS DE GÁS EXISTENTES, NOS TERMOS DA TABELA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr. (a) Pregoeiro (a),

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

ANEXO VII - MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS INCLUINDO INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO NAS CENTRAIS DE GÁS EXISTENTES, NOS TERMOS DA TABELA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr. (a) Pregoeiro (a),

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do **Pregão Eletrônico/SRP Nº XXX/2023**, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede a _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente *no que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº 1º, de 25/01/2013, do IBAMA, atendendo, ainda, ao disposto no art. 5º, inciso II, da IN nº 01/2010, também do IBAMA, e na Portaria nº 160/2020, do INMETRO.*

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E432-588C-E236-5C90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA (CPF 935.XXX.XXX-34) em 17/04/2024 18:09:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E432-588C-E236-5C90>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS** incluindo instalação, transporte e abastecimento nas centrais de gás existentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 CP	TICKET GÁS PARA BOTIJÃO P13	Ticket's para botijão de gás de cozinha (GLP), composição básica de propanato de butano, altamente tóxico e inflamável, pesando 13Kg, acondicionado em cilindros, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria Nº47 DE 24.03.1999, DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (NBR 1402 DA ABNT).	461652	UNID.	4.875	R\$ 118,73	R\$ 578.808,75
2 CR	TICKET GÁS PARA BOTIJÃO P13	Ticket's para botijão de gás de cozinha (GLP), composição básica de propanato de butano, altamente tóxico e inflamável, pesando 13Kg, acondicionado em cilindros, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria Nº47 DE 24.03.1999, DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (NBR 1402 DA ABNT).	461652	UNID.	1.625	R\$ 118,73	R\$ 192.936,25
3 CP	TICKET GÁS PARA BOTIJÃO P45	Ticket's para botijão de gás de cozinha (GLP), composição básica de propanato de butano, altamente tóxico e inflamável,	461651	UNID.	308	R\$ 437,23	R\$ 134.666,84

		pesando 45Kg, acondicionado em cilindros, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria Nº47 DE 24.03.1999, DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (NBR 1402 DA ABNT).					
4 CR	TICKET GÁS PARA BOTIJÃO P45	Ticket's para botijão de gás de cozinha (GLP), composição básica de propanato de butano, altamente tóxico e inflamável, pesando 45Kg, acondicionado em cilindros, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria Nº47 DE 24.03.1999, DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (NBR 1402 DA ABNT).	461651	UNID.	102	R\$ 437,23	R\$ 44.597,46
5 EXCL*	TICKET VASILHAME 13Kg	Ticket's para vasilhame de botijão de gás de cozinha (GLP) 13Kg.	461517	UNID.	225	R\$ 251,43	R\$ 56.571,75
6 EXCL*	TICKET VASILHAME 45Kg	Ticket's para vasilhame de botijão de gás de cozinha (GLP) 45Kg.	461515	UNID.	20	R\$ 979,26	R\$ 19.585,20
7 EXCL*	KIT REGULADOR DE GÁS	Kit regulador para botijão contendo: válvula e mangueira no mínimo 1 metro de comprimento.	437563	UNID.	225	R\$ 60,04	R\$ 13.509,00
VALOR TOTAL							R\$1.040.675,25

CP – COTA PRINCIPAL

CR – COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI

EXCL* - COTA EXCLUSIVA - ME/EPP/MEI

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente do Município de Petrolina de assegurar alimentação escolar nas unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino, seguindo o cronograma regular de aulas e cumprindo a quantidade mínima de dias letivos e horas-aula estabelecidos pela legislação. Dessa forma, há necessidade prolongada de abastecimento constante de gás de cozinha para garantir a preparação alimentar nas unidades sem interrupções e, conseqüentemente, assegurar que as refeições possam ser preparadas e distribuídas regular e diariamente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.3. Considerando que a regulamentação do Plano de Contratações Anual, que cria e dispõe sobre o prazo de implementação, fluxo e cronograma de atividades no âmbito dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal de Petrolina, se deu em 29 de dezembro de 2023, por intermédio do Decreto Municipal nº 132/2023, organizando assim o calendário, cuja coleta de informações inicia-se no ano de 2024, tendo sua respectiva implementação em 2025;

2.4. Por tais motivos acima esposados, as demandas encaminhadas durante o ano de 2024 não estarão contempladas no PCA em 2024, cujas ausências nos instrumentos pré-licitatórios, justificam-se em razão que o mesmo somente estará implementado a partir de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4.1.1.2. No que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº 1º, de 25/01/2013, do IBAMA, atendendo, ainda, ao disposto no art. 5º, inciso II, da IN nº 01/2010, também do IBAMA, e na Portaria nº 160/2020, do INMETRO.

4.1.2. Subcontratação

4.1.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.1.3. Garantia da contratação

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Os produtos a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e nos regulamentos federais, estaduais e municipais sobre gás liquefeito, observando, ainda, as normativas da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, especialmente, a **PORTARIA ANP Nº 47, DE 24 DE MARÇO DE 1999** e a **ABNT/NBR**

14024, relativa às centrais prediais e industriais de gás liquefeito de petróleo (GLP) - sistema de abastecimento à granel.

5.1.2. Devem ser observados, também, eventuais regulamentos e/ou normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), incluindo todos os dispositivos legais relacionados ao objeto, como licenças, comercialização, transporte, armazenamento, segurança e equivalentes.

5.1.3. Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, em sujeição às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes.

5.1.4. O serviço de Envase, Transporte e Distribuição de GLP é considerado como um serviço continuado, com fornecimento regular ao longo do tempo, com vistas ao atendimento das necessidades do órgão contratante.

5.1.5. Os vasilhames/botijões serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

5.1.6. Para os **Gases GLP 13 Kg e 45 Kg**, o fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade das unidades, averiguada pela SEDUCE, com prazo de entrega dos tickets não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. O fornecedor deverá entregar os Botijões (conforme logística discriminada) em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE, nos seus respectivos almoxarifados ou depósitos, observando escadas e rampas, conforme relação constante no Anexo I deste Termo.

5.1.7. Para o fornecimento de Gás GLP de 13 e 45 Kg (Troca por Botijões Cheios) será exigida a logística abaixo:

5.1.7.1 A SEDUCE emite o Empenho e a Ordem de Fornecimento e envia ao fornecedor (para abastecimento/troca de botijões de 13 ou 45 Kg);

5.1.7.2 O fornecedor envia ao Setor de Alimentação Escolar da SEDUCE, situado na Av. Coronel Clementino Coelho, n 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, CEP 56308-210, os tickets referentes ao Empenho/Ordem de Fornecimento em prazo não superior a 10 (dez) dias;

5.1.7.3 O Setor de Alimentação Escolar distribui os tickets para as Unidades, de acordo com as demandas/necessidade;

5.1.7.4 As unidades, em posse dos tickets, fazem a solicitação do gás ao fornecedor por telefone (Ligação/Mensagem) ou e-mail;

5.1.7.5 O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias para realizar a entrega nos endereços constantes no Anexo I deste Termo, após receber o pedido da unidade;

5.1.7.6. O fornecedor envia a Nota Fiscal, mensalmente, referente aos tickets consumidos no mês, junto com o relatório de entrega.

5.1.8. A empresa deverá disponibilizar um contato telefônico fixo e celular com aplicativo de mensagens instantâneas para viabilizar o contato das unidades escolares de segunda à sexta, de 08h às 17h, para que as mesmas possam efetuar os pedidos e comunicar possíveis inadequações.

5.1.9. A empresa deverá disponibilizar um ponto de troca para os Tickets de Gás e Tickets de Vasilhames nas proximidades de cada Unidade Escolar da Zona Urbana e Rural, podendo ser um ponto de troca para atender mais de uma unidade escolar, conforme suas localizações, garantindo assim a entrega do gás no prazo estabelecido neste termo.

5.1.10. A empresa deverá apresentar à Secretaria Executiva de Alimentação Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, uma relação com o Nome, Endereço e Contato telefônico dos pontos de troca dos Tickets de Gás e Vasilhames, objeto desse certame.

5.1.11 A empresa se obriga a substituir no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, os itens em desacordo ou danificados. Caso a substituição dos itens não ocorra de imediato, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo;

5.1.12. A Secretaria de Educação poderá rejeitar os itens que no ato da entrega não estejam de acordo com as especificações e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;

5.1.13. Os itens deverão ser entregues conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa, motivo para notificação para fins de correção e em caso de descumprimento, proceder-se com o cancelamento do contrato.

5.1.14. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.15. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

5.1.16. Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados.

5.1.17. Havendo risco de explosão, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer imediatamente após notificação da SEDUCE.

5.1.18. O Botijão, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à reposição ou substituição pela contratada, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

5.1.19. O Fornecedor deverá entregar recipientes com selo de Identificação da Conformidade com a Norma Técnica ABNT 8460:2020 definido pelo Inmetro.

5.1.20. O prazo de validade dos botijões, na data da entrega, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante de sua requalificação.

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos constantes neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu, conforme item 5.2.5.

5.2.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.4. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais empregados na fabricação do objeto, as custas da contratada.

5.2.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

5.2.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.5.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.2.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela **Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, após o efetivo fornecimento **dos itens**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

7.2.2. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor **Financeiro** da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

7.2.3. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

7.2.4. A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2.7. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.2.8. Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.2.9. O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

7.2.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3. DO REAJUSTE

7.3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

7.3.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e tendo como modo de disputa **ABERTO-FECHADO**.

8.1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela disposta no item 1.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.3. PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

8.2.1.2.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.1.2.5. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

8.2.1.2.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

8.2.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

8.2.1.2.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.2.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.2.1.3.1.1. Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.2.1.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1.3.2.1. A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada Balanço apresentado, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

8.2.1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

8.2.1.3.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);

8.2.1.3.3.4. *O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;*

8.2.1.3.3.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1º e § 2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016;

8.2.1.4. Qualificação Técnica

8.2.1.4.1. Ato de autorização para o exercício de atividades relacionadas ao transporte, terminais, depósitos e comércio de Gás GLP, expedida pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, de acordo com a **PORTARIA ANP Nº 47, DE 24 DE MARÇO DE 1999**;

8.2.1.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II da Lei nº 14.133/2021);

8.2.1.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas (art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), **no mínimo 5%** da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.

8.2.1.4.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.1.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1.4.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4.3. Prova de atendimento aos requisitos previstos em eventuais regulamentações expedidas pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, como portarias e resoluções, relativas à autorização para distribuição e/ou revenda de Gás GLP.

8.2.1.4.4. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei nº 5.764/ 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.1.6 - Participação de Consórcios: não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

Tendo em vista, que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Conclui-se que, a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.040.675,25 (um milhão, quarenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários indicados no item 1.1 deste termo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 94.100

Projeto Atividade: 12.306.3011.2.4257 / 12.306.3011.2.4122

Elemento: 3.3.90.30

Fonte: 1.500.1001 (Recursos Próprios)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Petrolina, 11 de abril de 2024.

O presente Termo de Referência foi **ELABORADO** por **DAVI DE CASTRO RODRIGUES** (Matrícula nº 714143-01), Diretor de Compras (Portaria nº 03572/2023).

(assinado eletronicamente)

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Compras

Portaria nº 03572/2023

RUBYANNE CLÉSIA SINÉSIO DA SILVA é responsável pela solicitação da contratação do objeto, suas especificações, quantitativos, condições da contratação, justificativa da contratação, garantia/validade do objeto, qualificação técnica, sustentabilidade ambiental e demais aspectos referentes ao objeto.

(assinado eletronicamente)

RUBYANNE CLÉSIA SINÉSIO DA SILVA

Secretária Executiva De Alimentação Escolar

Portaria nº 02970/2023

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

(assinado eletronicamente)

ROSANE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria nº 02649/2022

ANEXO I
ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

ENDEREÇOS – ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL			
1	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAMILA BRANCO DE ALMEIDA	RUA E S/N VILA APARECIDA
2	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DANIEL BERG	ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA I, S/N
3	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	RUA 07 S/N - VILA VITÓRIA
4	MASSANGAN O	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ FERNANDES COELHO	AV. PRINCIPAL, Nº 300 POVOADO DE TAPERA
5	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL JUAREZ CLEMENTE CANEJO	AV. MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, 498 - VILA EDUARDO
6	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR BERNARDINO	RUA SANTO ANDRE Nº 141 - VILA ULALIA
7	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PAUL HARRIS	AV. CEL. ANTONIO HONORATO VIANA, Nº545, PALHINHAS
8	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ANEZIO LEÃO	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO S/N - VILA EDUARDO
9	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL RUBEM AMORIM ARAÚJO	RUA CONSTELAÇÃO URSA MENOR, Nº 130 - VILA DAS IMBIRAS
10	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL SÃO DOMINGOS SÁVIO	RUA BARÃO DA BOA VISTA S/N - GERCINO COELHO
11	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL TERRA DA LIBERDADE	BR 407. KM 11. ASSENTAMENTO TERRA DA LIBERDADE

ENDEREÇOS - ESCOLAS			
1	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL 21 DE SETEMBRO	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM Nº 45-JOSÉ E MARIA
2	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL ANA LEOPOLDINA DOS SANTOS	RUA 08 Nº 20 - SÃO GONÇALO - ANEXO 1 - RUA 24 - ALTO DA BOA VISTA - Nº 40 - ANEXO 2 - AVENIDA BAIXA GRANDE - SÃO GONÇALO - Nº 230
3	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL ARIANO SUASSUNA	RUA DAS ACEROLAS, S/N COHAB VI - ANEXO - RUA 26 - RIO CORRENTE - Nº 60
4	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL ATANÁSIO GONZAGA DA CRUZ	RUA E S/N, P.S.N.C NM-09
5	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL BRUNA NEGREIRO LEITE	RUA B S/N P.S.N.C. NM-07
17	LAJEDO	ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO MALAN	SÍTIO LAJEDO
18	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ ARAUJO DE SOUZA	SÍTIO RIO JARDIM
19	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS	RUA 29 Nº 10 - SÃO GONÇALO

20	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO SOUZA	POVOADO DE URUÁS S/N ZONA RURAL
21	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO RODRIGUES COELHO	RUA EDUARDO NUNES DE SOUZA, S/N, RAJADA
22	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL FELIX MANOEL DOS SANTOS	POVOADO DE TAPERA
23	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA	SÍTIO ESTRELA/RAJADA
24	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA	AVENIDA PRINCIPAL POVOADO DE PEDRINHAS
25	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL GUIDO ALVES CARDOSO	RUA TOM JOBIM, Nº 60 IZACOLÂNDIA
26	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL HILARIO RODRIGUES DA COSTA	POVOADO DE BAIXA ALEGRE
27	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JACOB FERREIRA	RUA 13 S/N - COSME DAMIÃO
28	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JECONIAS JOSÉ DOS SANTOS	RUA 10 S/N - OURO PRETO
29	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RUA 26 S/N - SÃO GONÇALO
30	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES	SÍTIO SATISFEITO
31	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NETO	VILA CAROÁ
32	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NUNES	RUA PROJETADA (10), S/N, VILA DO KM25, PROJETO MARIA TEREZA
33	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE MACEDO	CRISTÁLIA
34	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA	PONTA DA SERRA
35	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÍCERO DE AMORIM	RUA MARIA COELHO, S/N, RAJADA
36	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ESMERINDO RIBEIRO	AV. PRINCIPAL PROJETO MARIA TEREZA KM 25
37	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DE DEUS	POVOADO DE PAU FERRO
38	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NUNES DE SANTANA	AV. JOSE NUNES DE SANTANA NOVA DESCOBERTA
39	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RUA B S/N NOVA DESCOBERTA
40	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA IZABEL SENA	RUA B S/Nº P.S.N.C - ANEXO: RUA B, Nº 78 (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES) - N1
41	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JULIA ELISA COELHO	RUA 22 Nº 90 - ALTO DO COCAR
42	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUNÃ	RUA PESSOA DE MELO Nº 524 - GERCINO COELHO
43	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE SOUZA	POVOADO SERROTE DO URUBU
44	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO	RUA TRANQUILINO DE SOUZA ATHAYDE Nº 161
45	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MÃE VITÓRIA	AV. JATOBÁ S/N - JATOBÁ
46	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES NOGUEIRA	RUA -B, Nº 60- P.S.N.C NM-04
47	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JANUÁRIO RODRIGUES	SÍTIO BARRA FRANCA/RAJADA

48	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NUNES BARBOSA	SÍTIO POÇO DA CRUZ, S/N
49	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL MANSUETO DE LAVOR	ASSENTAMENTO M. LAVOR
50	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	TRAVESSA A S/N - RESIDENCIAL VIVENDAS I
51	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON	PROJETO MARIA TEREZA ÁREA 23-R4
52	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO	RUA E S/N, P.S.N.C NM-08
53	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	ASSENTAMENTO S. FRANCISCO
54	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MARIA SOLEDADE ALVES	AV. TEREZINHA CAMPOS Nº 346 - JOÃO DE DEUS
55	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL MOISES BARRETO DOS SANTOS	AGROVILA MASSANGANO
56	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	POVOADO DE BOM JARDIM
57	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL NELI MARIA SANTANA	TRAV. DA RUA B Nº300, P.S.N.C N-3
58	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	AV. JONAS RODRIGUES POVOADO DE CAITITU
59	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PROJETO DE IRRIGAÇÃO BEBEDOURO II
60	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS - CAIC	RUA 16 Nº 48 - COHAB MASSANGANO
61	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	AV. PRINCIPAL S/N, POVOADO DE ATALHO
62	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL OSORIO LEONIDAS DE SIQUEIRA	QUADRA F S/N VILA NOVA P.S.N.C N5
63	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL PATRÍCIA DUARTE RIBEIRO	AVENIDA PRINCIPAL, S/N C3
64	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	RUA 54 Nº 80 - SÃO GONÇALO II
65	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ JOAQUIM	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM S/N - JOSÉ E MARIA
66	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NICOLAU BOSCARDIN	RUA SOLDADO JOSE MARIA S/N - FERNANDO IDALINO BEZERRA
67	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO RODRIGUES DE MIRANDA	POVOADO DE CAATINGUINHA
68	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER GIL	RUA 10 Nº 30 - MANDACARU
69	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANETE ROLIM DE ALBUQUERQUE GOMES	AV. 01 S/N - PEDRA LINDA
70	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BÁRBARA MARIA RIBEIRO NETA SANTANA	RUA EDELTRUDES CRISPIANO AMORIM Nº 297
71	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIETE ARAÚJO DE SOUZA	AV: PARQUE MUNICIPAL JOSEPHA COELHO Nº 101 - CENTRO
72	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURITA COELHO LEDA FERREIRA	RUA 10 S/N - VILA MARCELA
73	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA MOREIRA DE LIMA SOUZA	RUA DA CAIXA D'ÁGUA – IZACOLÂNDIA
74	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA DE CASTRO FERREIRA E SILVA	BR 407 KM-08 S/N - JARDIM SÃO PAULO

75	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELZA MACEDO QUEIROZ	RUA 12,110 BAIRRO HENRIQUE LEITE
76	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUIZA BARBOSA	RUA A S/N P.S.N.C NM-10 - ANEXO - RUA F - NUCLEO 10 - SN
77	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODETE SAMPAIO GOMES	RUA 11 Nº 457 - JARDIM SÃO PAULO
78	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MAROQUINHA	AV. MONSENHOR ANGELO SAMPAIO S/N - AREIA BRANCA
79	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIRLÂNEA ALVES MARTINS	RUA 6 Nº 7 NO RIO CORRENTE - ANEXO - RUA DO MORANGO - RIO CORRENTE - Nº 9
80	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZÉLIA MATIAS	AV/DOS TROPEIROS S/N - JARDIM AMAZONAS
81	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL RICARDINA FERREIRA DA SILVA	RUA A S/N P.S.N.C NM-11
82	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL RICARDO SOARES COELHO	RUA L S/N P.S.N.C NM-06
83	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	AV. DA HARMONIA Nº 01 - DOM AVELAR
84	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ILHA DO MASSANGANO
85	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	POVOADO DO PORTO DA ILHA
86	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ COELHO	RUA 3 PROJETO MARIA TEREZA C-21
87	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE JESSE	SIMPATIA
88	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL THASSIO RANGEL PEREIRA LIMA	AVENIDA PRINCIPAL, Nº 300, POVOADO DE TAPERA
89	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BARBOSA SILVA	PROJETO MARIA TEREZA ÁREA 20

ENDEREÇOS – ESCOLAS CONVENIADAS

1	SEDE	ESCOLA DOMINGO SAVIO- APAE	RUA VASCO DA GAMA Nº 130, CENTRO, CEP: 56304480
2	SEDE	ESCOLA MADRE TEREZA DE SALDANHA	RUA MADRE TEREZA DE SALDANHA - 90 BAIRRO VILA DÉBORA, CEP: 56326014

ENDEREÇOS – NOVA SEMENTE

1	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE AQUARELA DAS LETRAS	RUA DO TAMARINDO, Nº 22, RIO CORRENTE
2	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ANASTACIO LUIZ ROSA	RUA 03, Nº 19, ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA ROSA
3	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ARCO IRIS	RUA ADRIANO DE SOUZA SIQUEIRA, Nº 35, JARDIM SAO PAULO
4	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE BALAO MAGICO	RUA 13, Nº 263, VILA NOVA N7
5	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS	PROJETO MARIA TEREZA, VILA KM 22

6	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CAMINHO DO SABER	AVENIDA 02, Nº 411, RIO CLARO
7	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO DA FELICIDADE	RUA 04, Nº 80, ANTONIO CASSIMIRO
8	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO DO SABER	RUA B, Nº 37 (ALTO DO ROÇADO) AGROVILA DO ROÇADO
9	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO MARIA LINS	RUA 1 (RUA DA AESA), S/Nº, IZACOLÂNDIA
10	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CELIA REGINA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	QUADRA F, Nº 95 , VILA APARECIDA
11	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CICERA MARIA DA SILVA	RUA MANOEL SALDANHA BRAGA (RUA 22), Nº 181, PEDRO RAIMUNDO
12	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO	RUA DO ANGICO, Nº 181, PEDRA LINDA
13	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CLAUDIANA BARBOSA DE SOUZA	RUA A, Nº 78, PSNC. N-07
14	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CONVIVER E CRESCER	RUA 42, Nº 70, JATOBÁ
15	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CREUZA RODRIGUES	RUA "A", Nº 05, AGROVILA MASSANGANO
16	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CRIANCA ESPERANCA	RUA F, Nº 46 PSNC. N-9
17	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE DONA DUZINHA	RUA BAHIA, Nº 103, VILA MOCO
18	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESPACO BRINGEL	RUA L, Nº 57, PSNC. N-10
19	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESTRELA MAIOR	RUA RIACHUELO, Nº 288, PALHINHAS
20	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESTRELAS BRILHANTES	RUA VALDO BRAGA(RUA QUATRO), Nº 535, OURO PRETO
21	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE EUGENIA FERREIRA	RUA EUGÊNIA FERREIRA DE SIQUEIRA (RUA E), Nº 03, PSNC-N-05
22	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE EURANIVA DO NASCIMENTO	RUA B, Nº 05, PSNC-N-01
23	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FABIO NOGUEIRA	RUA 04, Nº 56, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO JOSÉ RAMOS

24	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FLOR DE LIZ	RUA NITEROI, Nº 151, COHAB SAO FRANCISCO
25	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FLORESCER	RUA PEDRO ANDRADE SILVA - (RUA 22), Nº 115, COHAB IV MASSANGANO
26	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE GABRIEL BARBOSA DA SILVA	RUA RIO IPOJUCA, Nº 30, JOSÉ E MARIA
27	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE GILMARA LACERDA	RUA 45, Nº 36, JOÃO DE DEUS
28	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE INGRID E GABRIEL	RUA B, Nº 10, PSNC-N-04
29	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE IRMA MARIA ARAUJO DA SILVA	RUA JOSÉ CARLOS BRAGA, Nº 278, JARDIM MARAVILHA
30	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ISABEL MARIANO	RUA 41 , Nº 40, SÃO GONÇALO
31	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ITALO RAFAEL PEREIRA DE MOURA	RUA E, Nº 75, PROJETO SENADOR NILO COELHO-C3
32	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JARDIM DA INFANCIA	RUA 11, Nº 540, JARDIM SÃO PAULO
33	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JESUS PEQUENINO	RUA DEZESSETE, Nº 379, JARDIM PETROPOLIS
34	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOANA ANTONIA DA SILVA	RUA C, Nº 39, PSNC. N-6
35	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOAO MIGUEL RIBEIRO NUNES	RUA INACIO DA SILVA, Nº 130, SÃO GONÇALO (VILA CHOCOLATE)
36	PEDRINHAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOSE VENANCIO	RUA A, Nº 23, VILA CENTRO-SERROTE DO URUBU
37	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOSEFA GREGORIO MARTINIANO	RUA C, Nº 61, PSNC. N-08
38	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JUDITE MARIA DOS SANTOS	RUA IGNES MARQUES DE SOUZA, Nº 32, COSME E DAMIÃO
39	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JURANDIR SILVA MOURA	RUA QUATRO, 2"B" VILA KM 25 - PROJETO MARIA TEREZA, Nº 2, ZONA RURAL
40	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LAR CRIANCA FELIZ	RUA E, Nº 60, PROJETO IRRIGACAO SENADOR NILO COELHO, N-11
41	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LAR SAO TIAGO	RUA BARAO DA BOA VISTA, Nº 377, GERCINO COELHO
42	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LUIZ SATURNINO DE LIMA	RUA CAMPO ALEGRE, Nº 60, PEDRA LINDA

43	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA ANTONIA	RUA RAIMUNDO FELIPAO, Nº 420, JARDIM AMAZONAS
44	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA	RUA FRANCISCO JOSE COELHO, Nº 460, TERRA DO SUL
45	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA DO SOCORRO GRANJA	RUA DO SORRISO, Nº 605, DOM MALAM
46	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA GOMES COSTA	RUA 07, Nº 90, SAO GONCALO
47	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA LUCIA DIOGO	ILHA DO MASSANGANO, Nº 66, ILHA DO MASSANGANO
48	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA LUISA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA	AVENIDA PRINCIPAL, Nº 522, TAPERA
49	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIANA VITORIA	RUA 19, Nº 49, RIO CORRENTE
50	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MUNDO ENCANTADO	RUA A, Nº 44, PSNC N-07
51	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MUNDO FELIZ	RUA CIRA COELHO NUNES, Nº 170, JARDIM AMAZONAS
52	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOSSA SENHORA MARIA AUXILIADORA	AVENIDA DA INTEGRACAO, Nº 70, MARIA AUXILIADORA
53	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOSSO LAR	RUA BOSSA TROPICAL, Nº 110, HENRIQUE LEITE
54	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOVA GERACAO	QUADRA A, Nº 05, PROJETO Mª TEREZA – KM 25
55	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PASSO FIRME	RUA MAGNO GOMES CERQUEIRA, Nº 90, VILA DEBORA
56	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEDACINHO DO CEU	RUA INACIO ANTONIO DA SILVA, Nº 16, COHAB MASSANGANO
57	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENO SAMUEL	RUA DO ANGICO, Nº 371, PEDRA LINDA
58	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENOS APRENDIZES	RUA 16, Nº 121, SAO GONCALO
59	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENOS E BRILHANTES	RUA TANCREDO NEVES, Nº 291, NOVA DESCOBERTA
60	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PINGO DE SABEDORIA	AVENIDA DO SENTIMENTO, Nº 3, DOM AVELAR
61	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROF MARILIA DE CASTRO MACEDO CONSTANTINO	RUA ANA CLAUDIA DE SOUZA REIS, Nº 291, ALTO DO COCAR

62	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA CLEIA OLIVEIRA SILVA	RUA TEREZINHA CAMPOS, Nº 18, JOAO DE DEUS
63	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	RUA 03, Nº 96, SAO JORGE
64	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA ROSE	RUA SANTA CLARA, (RUA 36), Nº 151, VILA EULÁLIA
65	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RAI0 DE LUZ	RUA WILSON CAVALCANTI, Nº 192, LOTEAMENTO RECIFE
66	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RECANTO FELIZ	RUA 5, Nº 150, SANTA LUZIA
67	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RONALDO SILVA	RUA CABO VICENTE FAUSTO SILVA, Nº 215, FERNANDO IDALINO BEZERRA
68	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA CATARINA DE LABOURE	RUA RIO TIETE, Nº 13, JOSE E MARIA
69	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA LUISA DE MARILLAC	RUA ASA BRANCA, Nº 67, JOSE E MARIA
70	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	AGROVILA SÍTIO SÃO JOÃO, Nº 10, ESTRADA DA TAPERA
71	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SEMEANDO O SABER	RUA 06, Nº 170, PROJETO SENADOR NILO COELHO
72	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SONHO DE CRIANCA	RUA 02, Nº 530, MANDACARU
73	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SONHO MEU	RUA 01, S/Nº, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO MANSUETO DE LAVOR
74	PAU FERRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA COTINHA	RUA PONTA DA SERRA, Nº 55, POVOADO PONTA DA SERRA
75	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA GENI	RUA B, Nº 99, PSNC. N-3
76	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA MONICA	RUA E, Nº 01, PSNC-VILA DO C-2
77	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA PENHA	RUA CÍCERO BARBOSA (RUA 31), Nº 270, LOTEAMENTO RECIFE
78	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIO JOAQUIM	RUA 03, Nº181, PEDRA LINDA
79	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VO ENGRACIA	RUA DO AVELOZ, Nº 08, SÃO JOSÉ
80	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO GERMANO BEZERRA	RUA F, Nº 24 A (VILA ESPERANÇA) PSNC-N-04
81	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO GRACA	RUA DIONÍSIO DE SOUZA BARBOSA (RUA 08), Nº 256, JARDIM AMAZONAS
82	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO JULIA	RUA M, Nº 19 A, PSNC- N-02

83	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO LIRA	RUA SANTA FILOMENA, Nº 60, ANTONIO CASSIMIRO II
----	------	---	---

ENDEREÇOS - CMEIS				
1	SEDE	CMEI CAIC	COHAB MASSANGANO	RUA 16 Nº 48
2	BEBEDOURO	CMEI CANTINHO DA CRIANÇA	IZACOLÂNDIA	RUA SÃO SILVESTRE, S/N
3	PEDRINHAS	CMEI COMUNITÁRIO NADJANILSON BARBOSA FERREIRA	PEDRINHAS	POVOADO DE PEDRINHAS, S/N
4	PAU FERRO	CMEI DAVID FRANCISCO DOS SANTOS	ASSENT. MANDACARU	ASSENTAMENTO MANDACARU
5	SEDE	CMEI DONA CINOBE	LOTEAMENTO RECIFE	RUA 24, Nº 70
6	SEDE	CMEI Dr. CARDOSO DE SÁ	JOSÉ E MARIA	TRAVESSA CRUZEIRO DO SUL S/N
7	SEDE	CMEI Dr. CICERO LUZ	JARDIM AMAZONAS	AV. DOS TROPEIROS- JARDIM AMAZONAS
8	SEDE	CMEI Dr. EDVALDO SANTANA	RESIDENCIAL POMARES	RUA 15, S/N - ANEXO - Avenida Principal, s/n - Agrovila de Tapera - VILA DO ROÇADO S/N
9	SEDE	CMEI Dr. NESTOR CAVALCANTE	VILA EDUARDO	RUA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS S/N
10	SEDE	CMEI Dr. WASHINGTON BARROS	AREIA BRANCA	RUA Cb MAURIZAN BARBOSA, Nº 90
11	SEDE	CMEI EDITH BEZERRA	ALTO DA BOA VISTA	RUA 24 S/N
12	BEBEDOURO	CMEI ERNESTINA DOS SANTOS NUNES	NOVA DESCOBERTA	NOVA DESCOBERTA - Avenida Principal, s/n - ANEXO - RUA PRINCIPAL - SN - NOVA DESCOBERTA - Nº 175
13	IRRIGADO IV	CMEI ESMELINDA ROBERTA DE ARAÚJO	KM 25	PSNC – Km 25 - Anexo - Av. Principal Covão - MARIA TEREZA SN
14	IRRIGADO I	CMEI FAUSTA SIQUEIRA	NM 2	RUA S/N
15	RAJADA	CMEI GABRIEL MOREIRA	RAJADA	POVOADO DE RAJADA
16	IRRIGADO IV	CMEI HONORINA HELENA DA SILVA	R 4 / MARIA TEREZA	AVENIDA PRINCIPAL- Nº 505 ÁREA 23
17	SEDE	CMEI IARA CRISTINA DOS SANTOS	RESIDENCIAL BRASIL	RUA A Nº 301
18	SEDE	CMEI IRMÃ VIANA	ALTO DO COCAR	RUA 26 S/N
19	URUÁS	CMEI JOANA ISAÍAS DE SOUZA	URUÁS	POVOADO DE URUÁS
20	SEDE	CMEI JOANA LIMA DA SILVA	LOTEAMENTO GEOVANA	RUA 43 Nº 240
21	IRRIGADO I	CMEI JOÃO NUNES CORCINO	NM 3	RUA A,S/N
22	SEDE	CMEI JOÃO PAULO I	JOÃO DE DEUS	Rua 13 S/N

23	IRRIGADO II	CMEI JOAQUIM SEBASTIÃO DE SOUZA	N7	RUA 09,S/N VILA NOVA
24	SEDE	CMEI JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	COSME E DAMIÃO	RUA 13, SN
25	SEDE	CMEI MARIA ADNAIL DINIZ VIANA BARBOSA	ANTÔNIO CASSIMIRO	RUA MAR BERING S/N.
26	SEDE	CMEI MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VASCONCELOS	VILA EULÁLIA	RUA SANTO ANDRÉ,S/N.
27	BEBEDOURO	CMEI MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	BEBEDOURO II	VILA NS2 S/N
28	SEDE	CMEI MARIA GORETE DA SILVA DE SOUZA	DOM AVELAR	RUA DO FERRO, 25
29	BEBEDOURO	CMEI MARIA NUNES DA SILVA	BEBEDOURO I	VILA NS1, S/N
30	SEDE	CMEI MARIA TERESA BRENNAND COELHO	COHAB VI	TRAV. 02 S/N
31	SEDE	CMEI MARIA WILZA BARROS	SANTA LUZIA	AVENIDA DA REDENÇÃO, RUA 1 N° 36 - C
32	SEDE	CMEI NOSSO ESPAÇO	VILA MOCÓ	RUA DA HARMONIA, 73
33	IRRIGADO I	CMEI OSÓRIO LEONIDAS DE SIQUEIRA	NM 5	QUADRA G,Nº 20 - ANEXO 1 - 01 - 01 - ANEXO 2 - RUA 03 - ASSENTAMENTO AGUA VIVA Nº 19
34	SEDE	CMEI PADRE ZEQUINHA	JOÃO DE DEUS	RUA 55, QUADRA D, S/N
35	PEDRINHAS	CMEI PORTO DE PALHA	PORTO DE PALHA	TRAVESSA 2
36	SEDE	CMEI PROFESSORA EVANY CARVALHO FIGUEIREDO	PADRE CÍCERO	RUA DA TARTARUGA , N°82
37	SEDE	CMEI PROFESSORA RITA AMORIM	NOVA PETROLINA	RUA G QUADRA D S/N
38	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA HILDETE LUSTOZA CANTARELI CAVALCANTI	PEDRA LINDA	AV. 01 S/N
39	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA IRMÃ DOURADO	JARDIM SÃO PAULO	RUA 14, 621
40	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA JOÃO DE DEUS	JOÃO DE DEUS	RUA 55, S/N
41	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA TEREZA MARIA DE AMORIM	RIO CORRENTE	RUA DO TAMARINDO, 11
42	SEDE	CMEI RAIMUNDA BENTA DE JESUS	VALE DO GRANDE RIO	AVENIDA I S/N
43	SEDE	CMEI RITA LUIZA DA SILVA	VILA MARCELA	AVENIDA 1, N°200
44	IRRIGADO I	CMEI ROSICLEA DE LIMA	PROJETO N4	TRAVESSA RUA B, N° 19A
45	SEDE	CMEI TEREZINHA DE ALENCAR LACERDA	JARDIM MARAVILHA	Rua Currau Queimado 418
46	SEDE	CMEI TIA DULCINÉIA	PALHINHAS	RUA CONSELHEIRO ROSA E SILVA
47	SEDE	CMEI WALLINSON PEDRO SOUZA DE SA	VIVENDAS I	RUA M Nº 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84A2-4E48-E240-5BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVI DE CASTRO RODRIGUES (CPF 709.XXX.XXX-30) em 11/04/2024 16:25:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 11/04/2024 16:34:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUBYANNE CLESIA SINÉSIO DA SILVA (CPF 073.XXX.XXX-26) em 11/04/2024 16:40:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/84A2-4E48-E240-5BB0>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

1.1. A aquisição de **GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS**, incluindo instalação, transporte e abastecimento nas centrais de gás existentes, justifica-se para viabilizar a preparação do cardápio de Alimentação Escolar e, assim, dar suporte às atividades desenvolvidas diariamente nas Unidades Escolares da Rede Regular de Ensino e do Programa Nova Semente, sob a responsabilidade do Município de Petrolina/PE.

1.2. Sabe-se que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, de acordo com a legislação que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mais especificamente, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Nota Técnica nº 18.798/2020, onde são transferidas per capita diferenciadas para atender as diversidades étnicas, as necessidades nutricionais por faixa etária e a condição de vulnerabilidade social, bem como alguma necessidade alimentar.

1.3. Nesse contexto, o gás de cozinha é essencial para a preparação de uma ampla variedade de alimentos, alimentando os fogões e fornos e permitindo que os funcionários preparem as refeições de forma eficaz e eficiente. Sem uma fonte confiável de gás, as operações da cozinha podem ser interrompidas, levando a atrasos na preparação das refeições ou até mesmo à impossibilidade de fornecer a alimentação escolar aos alunos.

1.4. Em virtude do término do prazo de vigência do **Contrato nº 172/2023**, em **27/04/2024**, cujo objeto é o fornecimento de gás de cozinha, bem assim, diante do aumento do número de unidades escolares da rede e o quantitativo de Tickets para Botijões e Vasilhames de Gás

de Cozinha Tipo GLP de 13Kg e 45Kg que estão se esgotando, verificou-se a necessidade de uma nova contratação.

1.5. Vale destacar, também, a natureza contínua desse fornecimento, em razão da necessidade permanente do Município de Petrolina de assegurar alimentação escolar nas unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino, seguindo o cronograma regular de aulas e cumprindo a quantidade mínima de dias letivos e horas-aula estabelecidos pela legislação.

1.6. Dessa forma, há necessidade prolongada de abastecimento constante de gás de cozinha para garantir a preparação alimentar nas unidades sem interrupções e, conseqüentemente, assegurar que as refeições possam ser preparadas e distribuídas regular e diariamente.

1.7. Logo, visando cumprir a legislação e atender o interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através dos instrumentos legais inerentes à aquisição de bens e serviços, necessita da contratação em tela, que se dará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

2.1. Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.2. Considerando que a regulamentação do Plano de Contratações Anual, que cria e dispõe sobre o prazo de implementação, fluxo e cronograma de atividades no âmbito dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal de Petrolina, se deu em 29 de dezembro de 2023, por intermédio do Decreto Municipal nº 132/2023, organizando assim o calendário, cuja coleta de informações inicia-se no ano de 2024, tendo sua respectiva implementação em 2025;

2.3. Por tais motivos acima esposados, as demandas encaminhadas durante o ano de 2024 não estarão contempladas no PCA em 2024, cujas ausências nos instrumentos pré-licitatórios, justificam-se em razão que o mesmo somente estará implementado a partir de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. Os produtos a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e nos regulamentos federais, estaduais e municipais sobre gás liquefeito, observando, ainda, as normativas da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, especialmente, a **PORTARIA ANP Nº 47, DE 24 DE MARÇO DE 1999** e a **ABNT/NBR 14024**, relativa às centrais prediais e industriais de gás liquefeito de petróleo (GLP) - sistema de abastecimento à granel.

3.1.1. Devem ser observados, também, eventuais regulamentos e/ou normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), incluindo todos os dispositivos legais relacionados ao objeto, como licenças, comercialização, transporte, armazenamento, segurança e equivalentes.

3.1.2. Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, em sujeição às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes.

3.2. O serviço de Envase, Transporte e Distribuição de GLP é considerado como um serviço continuado, com fornecimento regular ao longo do tempo, com vistas ao atendimento das necessidades do órgão contratante.

3.3. Os vasilhames/botijões serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

3.4. Para os **Gases GLP 13 Kg e 45 Kg**, o fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade das unidades, averiguada pela SEDUCE, com prazo de entrega dos tickets não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. O fornecedor deverá entregar os Botijões (conforme logística discriminada) em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE, nos seus respectivos almoxarifados ou depósitos, observando escadas e rampas.

3.5. Para o fornecimento de Gás GLP de 13 e 45 Kg (Troca por Botijões Cheios) será exigida a logística abaixo:

3.5.1. A SEDUCE emite o Empenho e a Ordem de Fornecimento e envia ao fornecedor (para abastecimento/troca de botijões de 13 ou 45 Kg);

3.5.2. O fornecedor envia ao Setor de Alimentação Escolar da SEDUCE, situado na Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, CEP 56308-210, os tickets referentes ao Empenho/Ordem de Fornecimento em prazo não superior a 10 (dez) dias;

3.5.3. O Setor de Alimentação Escolar distribui os tickets para as Unidades, de acordo com as demandas/necessidade;

3.5.4. As unidades, em posse dos tickets, fazem a solicitação do gás ao fornecedor por telefone (Ligação/Mensagem) ou e-mail;

3.5.5. O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias para realizar a entrega nos endereços constantes no Anexo II deste Estudo, após receber o pedido da unidade;

3.5.6. O fornecedor envia a Nota Fiscal, mensalmente, referente aos tickets consumidos no mês, junto com o relatório de entrega.

3.6. A empresa deverá disponibilizar um contato telefônico fixo e celular com aplicativo de mensagens instantâneas para viabilizar o contato das unidades escolares de segunda à sexta, das 08h às 17h, para que as mesmas possam efetuar os pedidos e comunicar possíveis inadequações.

3.7 A empresa deverá disponibilizar um ponto de troca para os Tickets de Gás e Tickets de Vasilhames nas proximidades de cada Unidade Escolar da Zona Urbana e Rural. Podendo ser um ponto de troca para atender mais de uma unidade escolar conforme a localização das mesmas, garantindo assim a entrega do gás no prazo estabelecido.

3.8 A empresa deverá apresentar à Secretaria Executiva de Alimentação Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, uma relação com o Nome, Endereço e Contato telefônico dos pontos de troca dos Tickets de Gás e Vasilhames.

3.9. Havendo risco de explosão, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer imediatamente após notificação da SEDUCE.

3.10. O Botijão, mesmo entregue e recebido, fica sujeito à reposição ou substituição pela contratada, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

3.11. Poderão participar da licitação somente Empresas autorizadas pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)** para atuar no ramo.

3.12. O Fornecedor deverá entregar recipientes com selo de Identificação da Conformidade com a Norma Técnica ABNT 8460:2020 definido pelo Inmetro.

3.13. O prazo de validade dos botijões, na data da entrega, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante de sua requalificação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Considerando que as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino são equipadas com **FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 E 6 BOCAS**, que dependem de **alimentação por gás**, analisamos as alternativas disponíveis no mercado no intuito de selecionar técnica e economicamente a solução mais adequada, conforme se verifica no quadro abaixo:

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Solução 1: Gás liquefeito de petróleo (GLP)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Confiável;</i> - <i>Alto poder calorífico;</i> - <i>Fácil instalação;</i> - <i>Preços de Mercado acessíveis;</i> - <i>Alta Capilaridade;</i> - <i>Baixa manutenção;</i> - <i>Fonte de energia Limpa.</i> 	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Extremamente inflamável;</i> - <i>Risco de explosão em ambientes fechados;</i> - <i>Necessidade de troca periodicamente.</i>
<i>Solução 2: Gás Natural Encanado</i>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Fornecimento contínuo, visto que não necessita de reabastecimento frequente;</i> - <i>Confiável;</i> - <i>Alta eficiência energética.</i> 	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Custo elevado para adequação das estruturas e dos espaços físicos nas unidades escolares do Município de Petrolina/PE, demandando, inclusive, a realização de processos licitatórios para contratações correlatas de obras e serviços de engenharia;</i> - <i>Infraestrutura limitada em regiões rurais;</i> - <i>Alta emissão de dióxido de carbono (CO2) na atmosfera e maior impacto ambiental.</i>

<p><i>Solução 3: Substituição dos equipamentos atuais por fogões por indução</i></p>	<p><i>- Energia limpa; - Segurança; - Menos Emissões de Calor no Ambiente.</i></p>	<p><i>- Custo elevado para substituição dos equipamentos disponíveis em todas as unidades de ensino da rede; - Necessidade de aquisição de forno, além do fogão, acarretando mais uma compra e mais dispêndio de dinheiro público; - Maior consumo de energia elétrica; - Necessidade de utensílios específicos pra utilização; - Sensibilidade a Riscos e Arranhões; - Necessidade de manutenção e reparos específicos.</i></p>
--	--	--

4.2. Avaliando, assim, as opções de mercado disponíveis e com o objetivo de obter o melhor custo-benefício, destaca-se como alternativa viável a utilização de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, através de recipientes denominados **P13 e P45**, com utilização de kit regulador de gás, vez que esta é a alternativa mais adequada para atender as necessidades deste órgão, referentes a preparação da alimentação escolar, de acordo com o cardápio desenvolvido pela área técnica desta Secretaria, em cumprimento das diretrizes do FNDE/PNAE.

4.3. Isso porque as alternativas apresentadas, que incluem a utilização de gás natural encanado e a substituição dos equipamentos disponíveis nas unidades de ensino da Rede Municipal por fogões por indução, são inviáveis orçamentária e tecnicamente, vez que:

4.3.1. A **Solução 2** demanda a adequação dos espaços físicos de todas as unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE, ensejando, assim, a realização de processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia, que demandam tempo para a sua realização (ante a necessidade de elaboração de projetos e estudos específicos), onerando ainda mais os cofres públicos.

4.3.2. A **Solução 3**, além de considerar o alto custos desses equipamentos, eleva os gastos públicos com energia elétrica, demanda a aquisição de fornos, ensejando mais uma contratação, assim como desconsidera os equipamentos (fogões industriais e utensílios) atualmente disponíveis nas unidades escolares e que são equipamentos duráveis, adquiridos recentemente, em evidente desperdício de dinheiro público.

4.4. Dessa forma, a **Solução 1 (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP)** se mantém mais vantajosa frente às necessidades da Administração Pública Municipal, levando em consideração que:

4.4.1. Atualmente, no mercado, verifica-se a existência de uma ampla variedade de empresas especializadas na comercialização de Gás GLP envasado, fato que amplia a competitividade e favorece a contratação de fornecedor que atenda às demandas da instituição de forma plena;

4.4.2. De acordo com o levantamento realizado, foi possível verificar que, em razão de a grande maioria das unidades escolares já possuírem vasilhames próprios, a aquisição de Gás GLP envasado é mais eficiente, ao tempo em que gera economia para o órgão, em razão da possibilidade de troca dos vasilhames/reabastecimento.

4.4.3. O GLP apresenta grande aplicabilidade como combustível devido as suas características de alto poder calorífico, excelente qualidade de queima, baixo impacto ambiental, facilidade de armazenamento e possibilidade de engarrafamento em vasilhames, facilitando o transporte e a logística inerente ao fornecimento.

4.5. Ademais, a aquisição de Gás GLP é amplamente realizada no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desse modo, foram realizadas buscas e analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Secretaria, não sendo observadas maiores variações quanto ao objeto que se pretende contratar e seu modo de execução.

4.6. Em atenção ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021, vale destacar que, por se tratar de produto/material de consumo, não há possibilidade de locação de bens. Além disso, a aquisição de Gás GLP se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, portanto podem ser contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

5.1. Após conclusão do estudo comparativo entre as alternativas possíveis, a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e economicamente, para a contratação, foi a **Solução 1**, que consiste na aquisição de **GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS**, incluindo instalação, transporte e abastecimento nas centrais de gás existentes, através

de Ticket's, visto que atende os requisitos e necessidades do órgão, expostos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade como vasilhame/botijão amassado e/ou danificado ou fora do prazo de validade, apresentar lacre violado, danificado ou não obedecerem rigorosamente às exigências do presente estudo, serão recusados e o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, sem ônus para a contratante.

5.3. Não se aplicam manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este objeto.

5.4. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos constantes neste Estudo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1. Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

5.5. Sendo assim, em atenção ao disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a solução exige a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), através da realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6.1. Os quantitativos previstos neste Estudo foram definidos de acordo com a capacidade de atendimento (estrutura física) e o quantitativo de refeições cozidas por dia nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE. Além disso, considerou-se a previsibilidade de abertura de novas unidades no decorrer do ano de 2024.

6.2. Os cálculos foram realizados a partir do número de estudantes matriculados por modalidade em 2023, com o acréscimo de 5% (cinco por cento) na totalidade de cada item.

6.3. A Memória de Cálculo que justifica as quantidades designadas para cada item encontra-se disposta no Anexo I deste Estudo.

6.4. Segue tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TICKET GÁS PARA BOTIJÃO P13	Ticket's para botijão de gás de cozinha (GLP), composição básica de propanato de butano, altamente tóxico e inflamável, pesando 13Kg, acondicionado em cilindros, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria Nº47 DE 24.03.1999, DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (NBR 1402 DA ABNT).	461652	UNID.	6.500	R\$ 118,73	R\$ 771.745,00
2	TICKET GÁS PARA BOTIJÃO P45	Ticket's para botijão de gás de cozinha (GLP), composição básica de propanato de butano, altamente tóxico e inflamável, pesando 45Kg, acondicionado em cilindros, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria Nº47 DE 24.03.1999, DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (NBR 1402 DA ABNT).	461651	UNID.	410	R\$ 437,23	R\$ 179.264,30
3	TICKET VASILHAME 13Kg	Ticket's para vasilhame de botijão de gás de cozinha (GLP) 13Kg.	461517	UNID.	225	R\$ 251,43	R\$ 56.571,75
4	TICKET VASILHAME 45Kg	Ticket's para vasilhame de botijão de gás de cozinha (GLP) 45Kg.	461515	UNID.	20	R\$ 979,26	R\$ 19.585,20
5	KIT REGULADOR DE GÁS	Kit regulador para botijão contendo: válvula e mangueira no mínimo 1 metro de comprimento.	437563	UNID.	225	R\$ 60,04	R\$ 13.509,00
VALOR TOTAL							R\$1.040.675,25

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. O custo estimado preliminar da contratação é de **R\$1.040.675,25 (um milhão e quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

7.2. Essa estimativa preliminar do preço para a futura contratação foi realizada com base nos parâmetros da IN CGM nº 003/2022, com vistas à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

7.3. Assim, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7.4. A pesquisa foi realizada na plataforma Banco de Preços, sendo adotado o método matemático aplicado da Média Aritmética dos Preços Obtidos, oriundos de duas ou mais fontes de pesquisa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.1. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por **ITEM**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

9.1. Pretende-se contratar os itens descritos neste Estudo ao menor preço, com qualidade e de acordo com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade, com vistas à preparação das refeições dos alunos, garantindo o cumprimento do cardápio referente à alimentação escolar com qualidade e segurança e, bem assim, preservando e mantendo as atividades escolares desenvolvidas nas unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE.

9.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes almeja atender com qualidade a comunidade estudantil, oferecendo alimentação que supra as necessidades alimentares dos estudantes, tendo em vista à otimização do tempo em prol de sua vida acadêmica. Nesse contexto, a contratação em tela é indispensável à execução do cardápio da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE, cuja garantia demonstra o cumprimento pelo órgão das exigências estabelecidas pelo FNDE/PNAE para a realização do fornecimento dos alimentos.

9.3. O fornecimento contínuo desses itens visa garantir que as operações das cozinhas das unidades escolares possam funcionar sem interrupções e que as refeições possam ser preparadas e distribuídas conforme necessário, visto que as escolas operam em um cronograma regular de aulas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10.1. Para esta contratação, a equipe técnica entende que não há necessidade de se adotar providências prévias à celebração do contrato, uma vez que os itens a serem adquiridos estão de acordo tanto com os ambientes/espacos físicos das unidades para o armazenamento adequado, como com os equipamentos (fogões e fornos) disponíveis nessas instituições, garantindo segurança do local, dos colaboradores, alunos e dos próprios produtos. Além disso, não há necessidade de treinamento e/ou capacitação da equipe, uma vez que tanto os

servidores responsáveis pela gestão e fiscalização desta contratação, como os auxiliares de cozinha, possuem experiência e expertise com este objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

11.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto desta contratação que venham a interferir no seu planejamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

12.1. O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP ou Gás LP, também conhecido como gás de cozinha, é o resultado do processamento do resíduo de refino conhecido como Gasóleo ou pode ser obtido pela separação das frações mais pesadas do Gás Natural¹.

12.2. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis² e com a Instrução Normativa nº 1º, de 25/01/2013 do IBAMA, as atividades relacionadas ao transporte, terminais, depósitos e comércio de Gás GLP são consideradas geradoras de resíduos perigosos.

12.3. Apesar disso, entende-se que o gás GLP possui baixo impacto ambiental, em virtude de suas características – e dos gases combustíveis em geral – como:

12.3.1. Baixa emissão de poluentes, pois a queima do GLP gera gás carbônico sem resíduos, fundamental para a realização da fotossíntese, o que garante a produção de oxigênio para respirarmos. Comparando a emissão de CO² resultante da queima do carvão ou de outro

¹ Projeto Energia Heliotérmica. (2014). Fontes de Energia no Brasil. Apostila. Cooperação Alemã; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

² Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 6ª ed. Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa. Brasília: AGU, setembro 2023.

combustível fóssil que gere resíduos, a do GLP apresenta um nível bem menor. Além disso, seu poder calorífico é superior, ou seja, com menos gás o consumidor pode obter a mesma quantidade de calor, isso auxilia na preservação ambiental, pois o carbono é um dos gases causadores do efeito estufa e do aquecimento global.

12.3.2. O GLP é um combustível limpo. Não é tóxico e não corrompe o meio ambiente, uma vez que não contamina os mananciais de água e nem o solo. Além disso, o seu consumo evita queima de árvores.

12.4. Dentre os possíveis impactos ambientais com o fornecimento de Gás GLP, cita-se: transporte inadequado; possibilidade de vazamento, caso existam defeitos nos recipientes de armazenamento ou diante da não utilização de recipiente adequado; e, no caso de incêndio, considerado o seu poder inflamável, a possibilidade de se causar danos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

13.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verificamos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a aquisição de **GÁS DE COZINHA E VASILHAMES P13, P45 E KIT REGULADOR DE GÁS**, incluindo instalação, transporte e abastecimento nas centrais de gás existentes, através de Ticket's, para atender as necessidades das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

Petrolina, 01 de março de 2024.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por **GESSIKA VALERIA DE AMORIM BAGAGI** (Matrícula nº 711705-01), Diretora (Portaria de nº 02678/2022).

(assinado eletronicamente)

GESSIKA VALERIA DE AMORIM BAGAGI

Diretora

Portaria nº 02678/2022

RUBYANNE CLÉSIA SINÉSIO DA SILVA é a responsável pela solicitação de contratação do objeto, especialmente, pela descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativa das quantidades, levantamento de mercado e viabilidade da contratação.

(assinado eletronicamente)

RUBYANNE CLÉSIA SINÉSIO DA SILVA

Secretária Executiva De Alimentação Escolar

Portaria nº 02970/2023

LUIZ EDUARDO LIMA DE ALMEIDA é responsável pela estimativa do preço da contratação, com base na escolha da solução indicada pela área técnica competente.


(assinado eletronicamente)

LUIZ EDUARDO LIMA DE ALMEIDA

Gerente

Portaria nº 03596/2023

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE PETROLINA SECRETARIA EXECUTIVA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GÁS DE COZINHA MEMÓRIA DE CÁLCULO - 2024 - TOTAL GERAL			
			 <small>Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</small>
ITENS	TOTAL GERAL MENSAL	TOTAL PARA 10 MESES	TOTAL + 5%
TICKET GÁS P13	619	6190	6.500
TICKET GÁS P45	39	390	410
TICKET VASILHAME 13Kg	214	-	225
TICKET VASILHAME 45Kg	19	-	20
KIT REGULADOR DE GÁS	214	-	225

- O quantitativo total dos itens é realizado a partir do número de dias letivos, sendo assim é calculado para o total de 10 (dez) meses.
- A memória de cálculo detalhada será enviada em Excel.

ANEXO II
ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

ENDEREÇOS – ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL			
1	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAMILA BRANCO DE ALMEIDA	RUA E S/N VILA APARECIDA
2	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DANIEL BERG	ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA I, S/N
3	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	RUA 07 S/N - VILA VITÓRIA
4	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ FERNANDES COELHO	AV. PRINCIPAL, Nº 300 POVOADO DE TAPERA
5	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL JUAREZ CLEMENTE CANEJO	AV. MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, 498 - VILA EDUARDO
6	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR BERNARDINO	RUA SANTO ANDRE Nº 141 - VILA ULALIA
7	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PAUL HARRIS	AV. CEL. ANTONIO HONORATO VIANA, Nº545, PALHINHAS
8	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ANEZIO LEÃO	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO S/N - VILA EDUARDO
9	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL RUBEM AMORIM ARAÚJO	RUA CONSTELAÇÃO URSA MENOR, Nº 130 - VILA DAS IMBIRAS
10	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL SÃO DOMINGOS SÁVIO	RUA BARÃO DA BOA VISTA S/N - GERCINO COELHO
11	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL TERRA DA LIBERDADE	BR 407. KM 11. ASSENTAMENTO TERRA DA LIBERDADE

ENDEREÇOS - ESCOLAS			
1	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL 21 DE SETEMBRO	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM Nº 45-JOSÉ E MARIA
2	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL ANA LEOPOLDINA DOS SANTOS	RUA 08 Nº 20 - SÃO GONÇALO - ANEXO 1 - RUA 24 - ALTO DA BOA VISTA - Nº 40 - ANEXO 2 - AVENIDA BAIXA GRANDE - SÃO GONÇALO - Nº 230
3	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL ARIANO SUASSUNA	RUA DAS ACEROLAS, S/N COHAB VI - ANEXO - RUA 26 - RIO CORRENTE - Nº 60
4	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL ATANÁSIO GONZAGA DA CRUZ	RUA E S/N, P.S.N.C NM-09
5	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL BRUNA NEGREIRO LEITE	RUA B S/N P.S.N.C. NM-07
17	LAJEDO	ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO MALAN	SÍTIO LAJEDO
18	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ ARAUJO DE SOUZA	SÍTIO RIO JARDIM
19	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS	RUA 29 Nº 10 - SÃO GONÇALO
20	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO SOUZA	POVOADO DE URUÁS S/N ZONA RURAL

21	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO RODRIGUES COELHO	RUA EDUARDO NUNES DE SOUZA, S/N, RAJADA
22	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL FELIX MANOEL DOS SANTOS	POVOADO DE TAPERA
23	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA	SÍTIO ESTRELA/RAJADA
24	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA	AVENIDA PRINCIPAL POVOADO DE PEDRINHAS
25	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL GUIDO ALVES CARDOSO	RUA TOM JOBIM, Nº 60 IZACOLÂNDIA
26	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL HILARIO RODRIGUES DA COSTA	POVOADO DE BAIXA ALEGRE
27	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JACOB FERREIRA	RUA 13 S/N - COSME DAMIÃO
28	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JECONIAS JOSÉ DOS SANTOS	RUA 10 S/N - OURO PRETO
29	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RUA 26 S/N - SÃO GONÇALO
30	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES	SÍTIO SATISFEITO
31	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NETO	VILA CAROÁ
32	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NUNES	RUA PROJETADA (10), S/N, VILA DO KM25, PROJETO MARIA TEREZA
33	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE MACEDO	CRISTÁLIA
34	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA	PONTA DA SERRA
35	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÍCERO DE AMORIM	RUA MARIA COELHO, S/N, RAJADA
36	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ESMERINDO RIBEIRO	AV. PRINCIPAL PROJETO MARIA TEREZA KM 25
37	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DE DEUS	POVOADO DE PAU FERRO
38	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NUNES DE SANTANA	AV. JOSE NUNES DE SANTANA NOVA DESCOBERTA
39	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RUA B S/N NOVA DESCOBERTA
40	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA IZABEL SENA	RUA B S/Nº P.S.N.C - ANEXO: RUA B, Nº 78 (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES) - N1
41	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JULIA ELISA COELHO	RUA 22 Nº 90 - ALTO DO COCAR
42	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUNÃ	RUA PESSOA DE MELO Nº 524 - GERCINO COELHO
43	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE SOUZA	POVOADO SERROTE DO URUBU
44	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO	RUA TRANQUILINO DE SOUZA ATHAYDE Nº 161
45	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MÃE VITÓRIA	AV. JATOBÁ S/N - JATOBÁ
46	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES NOGUEIRA	RUA -B, Nº 60- P.S.N.C NM-04
47	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JANUÁRIO RODRIGUES	SÍTIO BARRA FRANCA/RAJADA
48	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NUNES BARBOSA	SÍTIO POÇO DA CRUZ, S/N

49	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL MANSUETO DE LAVOR	ASSENTAMENTO M. LAVOR
50	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	TRAVESSA A S/N - RESIDENCIAL VIVENDAS I
51	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON	PROJETO MARIA TEREZA ÁREA 23-R4
52	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO	RUA E S/N, P.S.N.C NM-08
53	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	ASSENTAMENTO S. FRANCISCO
54	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MARIA SOLEDADE ALVES	AV. TEREZINHA CAMPOS Nº 346 - JOÃO DE DEUS
55	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL MOISES BARRETO DOS SANTOS	AGROVILA MASSANGANO
56	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	POVOADO DE BOM JARDIM
57	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL NELI MARIA SANTANA	TRAV. DA RUA B Nº300, P.S.N.C N-3
58	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	AV. JONAS RODRIGUES POVOADO DE CAITITU
59	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PROJETO DE IRRIGAÇÃO BEBEDOURO II
60	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS - CAIC	RUA 16 Nº 48 - COHAB MASSANGANO
61	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	AV. PRINCIPAL S/N, POVOADO DE ATALHO
62	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL OSORIO LEONIDAS DE SIQUEIRA	QUADRA F S/N VILA NOVA P.S.N.C N5
63	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL PATRÍCIA DUARTE RIBEIRO	AVENIDA PRINCIPAL, S/N C3
64	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	RUA 54 Nº 80 - SÃO GONÇALO II
65	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ JOAQUIM	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM S/N - JOSÉ E MARIA
66	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NICOLAU BOSCARDIN	RUA SOLDADO JOSE MARIA S/N - FERNANDO IDALINO BEZERRA
67	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO RODRIGUES DE MIRANDA	POVOADO DE CAATINGUINHA
68	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER GIL	RUA 10 Nº 30 - MANDACARU
69	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANETE ROLIM DE ALBUQUERQUE GOMES	AV. 01 S/N - PEDRA LINDA
70	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BÁRBARA MARIA RIBEIRO NETA SANTANA	RUA EDELTRUDES CRISPIANO AMORIM Nº 297
71	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIETE ARAÚJO DE SOUZA	AV: PARQUE MUNICIPAL JOSEPHA COELHO Nº 101 - CENTRO
72	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURITA COELHO LEDA FERREIRA	RUA 10 S/N - VILA MARCELA
73	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA MOREIRA DE LIMA SOUZA	RUA DA CAIXA D'ÁGUA – IZACOLÂNDIA
74	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA DE CASTRO FERREIRA E SILVA	BR 407 KM-08 S/N - JARDIM SÃO PAULO
75	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELZA MACEDO QUEIROZ	RUA 12,110 BAIRRO HENRIQUE LEITE
76	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUIZA BARBOSA	RUA A S/N P.S.N.C NM-10 - ANEXO - RUA F - NUCLEO 10 - SN

77	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODETE SAMPAIO GOMES	RUA 11 Nº 457 - JARDIM SÃO PAULO
78	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MAROQUINHA	AV. MONSENHOR ANGELO SAMPAIO S/N - AREIA BRANCA
79	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIRLÂNEA ALVES MARTINS	RUA 6 Nº 7 NO RIO CORRENTE - ANEXO - RUA DO MORANGO - RIO CORRENTE - Nº 9
80	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZÉLIA MATIAS	AV/DOS TROPEIROS S/N - JARDIM AMAZONAS
81	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL RICARDINA FERREIRA DA SILVA	RUA A S/N P.S.N.C NM-11
82	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL RICARDO SOARES COELHO	RUA L S/N P.S.N.C NM-06
83	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	AV. DA HARMONIA Nº 01 - DOM AVELAR
84	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ILHA DO MASSANGANO
85	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	POVOADO DO PORTO DA ILHA
86	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ COELHO	RUA 3 PROJETO MARIA TEREZA C-21
87	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE JESSE	SIMPATIA
88	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL THASSIO RANGEL PEREIRA LIMA	AVENIDA PRINCIPAL, Nº 300, POVOADO DE TAPERA
89	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BARBOSA SILVA	PROJETO MARIA TEREZA ÁREA 20

ENDEREÇOS – ESCOLAS CONVENIADAS

1	SEDE	ESCOLA DOMINGO SAVIO- APAE	RUA VASCO DA GAMA Nº 130, CENTRO, CEP: 56304480
2	SEDE	ESCOLA MADRE TEREZA DE SALDANHA	RUA MADRE TEREZA DE SALDANHA - 90 BAIRRO VILA DÉBORA, CEP: 56326014

ENDEREÇOS – NOVA SEMENTE

1	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE AQUARELA DAS LETRAS	RUA DO TAMARINDO, Nº 22, RIO CORRENTE
2	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ANASTACIO LUIZ ROSA	RUA 03, Nº 19, ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA ROSA
3	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ARCO IRIS	RUA ADRIANO DE SOUZA SIQUEIRA, Nº 35, JARDIM SAO PAULO
4	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE BALAO MAGICO	RUA 13, Nº 263, VILA NOVA N7
5	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS	PROJETO MARIA TEREZA, VILA KM 22
6	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CAMINHO DO SABER	AVENIDA 02, Nº 411, RIO CLARO
7	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO DA FELICIDADE	RUA 04, Nº 80, ANTONIO CASSIMIRO

8	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO DO SABER	RUA B, Nº 37 (ALTO DO ROÇADO) AGROVILA DO ROÇADO
9	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO MARIA LINS	RUA 1 (RUA DA AESA), S/Nº, IZACOLÂNDIA
10	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CELIA REGINA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	QUADRA F, Nº 95 , VILA APARECIDA
11	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CICERA MARIA DA SILVA	RUA MANOEL SALDANHA BRAGA (RUA 22), Nº 181, PEDRO RAIMUNDO
12	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO	RUA DO ANGICO, Nº 181, PEDRA LINDA
13	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CLAUDIANA BARBOSA DE SOUZA	RUA A, Nº 78, PSNC. N-07
14	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CONVIVER E CRESCER	RUA 42, Nº 70, JATOBÁ
15	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CREUZA RODRIGUES	RUA "A", Nº 05, AGROVILA MASSANGANO
16	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CRIANÇA ESPERANÇA	RUA F, Nº 46 PSNC. N-9
17	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE DONA DUZINHA	RUA BAHIA, Nº 103, VILA MOCO
18	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESPACO BRINGEL	RUA L, Nº 57, PSNC. N-10
19	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESTRELA MAIOR	RUA RIACHUELO, Nº 288, PALHINHAS
20	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESTRELAS BRILHANTES	RUA VALDO BRAGA(RUA QUATRO), Nº 535, OURO PRETO
21	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE EUGENIA FERREIRA	RUA EUGÊNIA FERREIRA DE SIQUEIRA (RUA E), Nº 03, PSNC-N-05
22	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE EURANIVA DO NASCIMENTO	RUA B, Nº 05, PSNC-N-01
23	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FABIO NOGUEIRA	RUA 04, Nº 56, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO JOSÉ RAMOS
24	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FLOR DE LIZ	RUA NITEROI, Nº 151, COHAB SAO FRANCISCO
25	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FLORESCER	RUA PEDRO ANDRADE SILVA - (RUA 22), Nº 115, COHAB IV MASSANGANO
26	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE GABRIEL BARBOSA DA SILVA	RUA RIO IPOJUCA, Nº 30, JOSÉ E MARIA

27	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE GILMARA LACERDA	RUA 45, Nº 36, JOÃO DE DEUS
28	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE INGRID E GABRIEL	RUA B, Nº 10, PSNC-N-04
29	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE IRMA MARIA ARAUJO DA SILVA	RUA JOSÉ CARLOS BRAGA, Nº 278, JARDIM MARAVILHA
30	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ISABEL MARIANO	RUA 41 , Nº 40, SÃO GONÇALO
31	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ITALO RAFAEL PEREIRA DE MOURA	RUA E, Nº 75, PROJETO SENADOR NILO COELHO-C3
32	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JARDIM DA INFANCIA	RUA 11, Nº 540, JARDIM SÃO PAULO
33	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JESUS PEQUENINO	RUA DEZESSETE, Nº 379, JARDIM PETROPOLIS
34	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOANA ANTONIA DA SILVA	RUA C, Nº 39, PSNC. N-6
35	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOAO MIGUEL RIBEIRO NUNES	RUA INACIO DA SILVA, Nº 130, SÃO GONÇALO (VILA CHOCOLATE)
36	PEDRINHAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOSE VENANCIO	RUA A, Nº 23, VILA CENTRO-SERROTE DO URUBU
37	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOSEFA GREGORIO MARTINIANO	RUA C, Nº 61, PSNC. N-08
38	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JUDITE MARIA DOS SANTOS	RUA IGNES MARQUES DE SOUZA, Nº 32, COSME E DAMIÃO
39	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JURANDIR SILVA MOURA	RUA QUATRO, 2"B" VILA KM 25 - PROJETO MARIA TEREZA, Nº 2, ZONA RURAL
40	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LAR CRIANCA FELIZ	RUA E, Nº 60, PROJETO IRRIGACAO SENADOR NILO COELHO, N-11
41	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LAR SAO TIAGO	RUA BARAO DA BOA VISTA, Nº 377, GERCINO COELHO
42	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LUIZ SATURNINO DE LIMA	RUA CAMPO ALEGRE, Nº 60, PEDRA LINDA
43	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA ANTONIA	RUA RAIMUNDO FELIPAO, Nº 420, JARDIM AMAZONAS
44	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA	RUA FRANCISCO JOSE COELHO, Nº 460, TERRA DO SUL
45	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA DO SOCORRO GRANJA	RUA DO SORRISO, Nº 605, DOM MALAM

46	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA GOMES COSTA	RUA 07, Nº 90, SAO GONCALO
47	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA LUCIA DIOGO	ILHA DO MASSANGANO, Nº 66, ILHA DO MASSANGANO
48	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA LUISA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA	AVENIDA PRINCIPAL, Nº 522, TAPERA
49	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIANA VITORIA	RUA 19, Nº 49, RIO CORRENTE
50	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MUNDO ENCANTADO	RUA A, Nº 44, PSNC N-07
51	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MUNDO FELIZ	RUA CIRA COELHO NUNES, Nº 170, JARDIM AMAZONAS
52	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOSSA SENHORA MARIA AUXILIADORA	AVENIDA DA INTEGRACAO, Nº 70, MARIA AUXILIADORA
53	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOSSO LAR	RUA BOSSA TROPICAL, Nº 110, HENRIQUE LEITE
54	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOVA GERACAO	QUADRA A, Nº 05, PROJETO Mª TEREZA – KM 25
55	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PASSO FIRME	RUA MAGNO GOMES CERQUEIRA, Nº 90, VILA DEBORA
56	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEDACINHO DO CEU	RUA INACIO ANTONIO DA SILVA, Nº 16, COHAB MASSANGANO
57	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENO SAMUEL	RUA DO ANGICO, Nº 371, PEDRA LINDA
58	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENOS APRENDIZES	RUA 16, Nº 121, SAO GONCALO
59	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENOS E BRILHANTES	RUA TANCREDO NEVES, Nº 291, NOVA DESCOBERTA
60	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PINGO DE SABEDORIA	AVENIDA DO SENTIMENTO, Nº 3, DOM AVELAR
61	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROF MARILIA DE CASTRO MACEDO CONSTANTINO	RUA ANA CLAUDIA DE SOUZA REIS, Nº 291, ALTO DO COCAR
62	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA CLEIA OLIVEIRA SILVA	RUA TEREZINHA CAMPOS, Nº 18, JOAO DE DEUS
63	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	RUA 03, Nº 96, SAO JORGE
64	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA ROSE	RUA SANTA CLARA, (RUA 36), Nº 151, VILA EULÁLIA

65	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RAIO DE LUZ	RUA WILSON CAVALCANTI, Nº 192, LOTEAMENTO RECIFE
66	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RECANTO FELIZ	RUA 5, Nº 150, SANTA LUZIA
67	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RONALDO SILVA	RUA CABO VICENTE FAUSTO SILVA, Nº 215, FERNANDO IDALINO BEZERRA
68	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA CATARINA DE LABOURE	RUA RIO TIETE, Nº 13, JOSE E MARIA
69	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA LUISA DE MARILLAC	RUA ASA BRANCA, Nº 67, JOSE E MARIA
70	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	AGROVILA SÍTIO SÃO JOÃO, Nº 10, ESTRADA DA TAPERA
71	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SEMEANDO O SABER	RUA 06, Nº 170, PROJETO SENADOR NILO COELHO
72	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SONHO DE CRIANÇA	RUA 02, Nº 530, MANDACARU
73	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SONHO MEU	RUA 01, S/Nº, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO MANSUETO DE LAVOR
74	PAU FERRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA COTINHA	RUA PONTA DA SERRA, Nº 55, POVOADO PONTA DA SERRA
75	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA GENI	RUA B, Nº 99, PSNC. N-3
76	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA MONICA	RUA E, Nº 01, PSNC-VILA DO C-2
77	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA PENHA	RUA CÍCERO BARBOSA (RUA 31), Nº 270, LOTEAMENTO RECIFE
78	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIO JOAQUIM	RUA 03, Nº 181, PEDRA LINDA
79	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VO ENGRACIA	RUA DO AVELOZ, Nº 08, SÃO JOSÉ
80	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO GERMANO BEZERRA	RUA F, Nº 24 A (VILA ESPERANÇA) PSNC-N-04
81	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO GRACA	RUA DIONÍSIO DE SOUZA BARBOSA (RUA 08), Nº 256, JARDIM AMAZONAS
82	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO JULIA	RUA M, Nº 19 A, PSNC- N-02
83	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO LIRA	RUA SANTA FILOMENA, Nº 60, ANTONIO CASSIMIRO II

ENDEREÇOS - CMEIS

1	SEDE	CMEI CAIC	COHAB MASSANGANO	RUA 16 Nº 48
2	BEBEDOURO	CMEI CANTINHO DA CRIANÇA	IZACOLÂNDIA	RUA SÃO SILVESTRE, S/N
3	PEDRINHAS	CMEI COMUNITÁRIO NADJANILSON BARBOSA FERREIRA	PEDRINHAS	POVOADO DE PEDRINHAS, S/N

4	PAU FERRO	CMEI DAVID FRANCISCO DOS SANTOS	ASSENT. MANDACARU	ASSENTAMENTO MANDACARU
5	SEDE	CMEI DONA CINOBE	LOTEAMENTO RECIFE	RUA 24,Nº 70
6	SEDE	CMEI Dr. CARDOSO DE SÁ	JOSÉ E MARIA	TRAVESSA CRUZEIRO DO SUL S/N
7	SEDE	CMEI Dr. CICERO LUZ	JARDIM AMAZONAS	AV.DOS TROPEIROS-JARDIM AMAZONAS
8	SEDE	CMEI Dr. EDVALDO SANTANA	RESIDENCIAL POMARES	RUA 15, S/N - ANEXO - Avenida Principal, s/n - Agrovila de Tapera - VILA DO ROÇADO S/N
9	SEDE	CMEI Dr. NESTOR CAVALCANTE	VILA EDUARDO	RUA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS S/N
10	SEDE	CMEI Dr. WASHINGTON BARROS	AREIA BRANCA	RUA Cb MAURIZAN BARBOSA, Nº 90
11	SEDE	CMEI EDITH BEZERRA	ALTO DA BOA VISTA	RUA 24 S/N
12	BEBEDOURO	CMEI ERNESTINA DOS SANTOS NUNES	NOVA DESCOBERTA	NOVA DESCOBERTA - Avenida Principal, s/n - ANEXO - RUA PRINCIPAL - SN - NOVA DESCOBERTA - Nº 175
13	IRRIGADO IV	CMEI ESMELINDA ROBERTA DE ARAÚJO	KM 25	PSNC – Km 25 - Anexo - Av. Principal Covão - MARIA TEREZA SN
14	IRRIGADO I	CMEI FAUSTA SIQUEIRA	NM 2	RUA S/N
15	RAJADA	CMEI GABRIEL MOREIRA	RAJADA	POVOADO DE RAJADA
16	IRRIGADO IV	CMEI HONORINA HELENA DA SILVA	R 4 / MARIA TEREZA	AVENIDA PRINCIPAL- Nº 505 ÁREA 23
17	SEDE	CMEI IARA CRISTINA DOS SANTOS	RESIDENCIAL BRASIL	RUA A Nº 301
18	SEDE	CMEI IRMÃ VIANA	ALTO DO COCAR	RUA 26 S/N
19	URUÁS	CMEI JOANA ISAÍAS DE SOUZA	URUÁS	POVOADO DE URUÁS
20	SEDE	CMEI JOANA LIMA DA SILVA	LOTEAMENTO GEOVANA	RUA 43 Nº 240
21	IRRIGADO I	CMEI JOÃO NUNES CORCINO	NM 3	RUA A,S/N
22	SEDE	CMEI JOÃO PAULO I	JOÃO DE DEUS	Rua 13 S/N
23	IRRIGADO II	CMEI JOAQUIM SEBASTIÃO DE SOUZA	N7	RUA 09,S/N VILA NOVA
24	SEDE	CMEI JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	COSME E DAMIÃO	RUA 13, SN
25	SEDE	CMEI MARIA ADNAIL DINIZ VIANA BARBOSA	ANTÔNIO CASSIMIRO	RUA MAR BERING S/N.
26	SEDE	CMEI MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VASCONCELOS	VILA EULÁLIA	RUA SANTO ANDRÉ,S/N.
27	BEBEDOURO	CMEI MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	BEBEDOURO II	VILA NS2 S/N
28	SEDE	CMEI MARIA GORETE DA SILVA DE SOUZA	DOM AVELAR	RUA DO FERRO, 25

29	BEBEDOURO	CMEI MARIA NUNES DA SILVA	BEBEDOURO I	VILA NS1, S/N
30	SEDE	CMEI MARIA TERESA BRENNAND COELHO	COHAB VI	TRAV. 02 S/N
31	SEDE	CMEI MARIA WILZA BARROS	SANTA LUZIA	AVENIDA DA REDENÇÃO, RUA 1 N° 36 - C
32	SEDE	CMEI NOSSO ESPAÇO	VILA MOCÓ	RUA DA HARMONIA, 73
33	IRRIGADO I	CMEI OSÓRIO LEONIDAS DE SIQUEIRA	NM 5	QUADRA G, N° 20 - ANEXO 1 - 01 - 01 - ANEXO 2 - RUA 03 - ASSENTAMENTO AGUA VIVA N° 19
34	SEDE	CMEI PADRE ZEQUINHA	JOÃO DE DEUS	RUA 55, QUADRA D, S/N
35	PEDRINHAS	CMEI PORTO DE PALHA	PORTO DE PALHA	TRAVESSA 2
36	SEDE	CMEI PROFESSORA EVANY CARVALHO FIGUEIREDO	PADRE CÍCERO	RUA DA TARTARUGA , N°82
37	SEDE	CMEI PROFESSORA RITA AMORIM	NOVA PETROLINA	RUA G QUADRA D S/N
38	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA HILDETE LUSTOZA CANTARELI CAVALCANTI	PEDRA LINDA	AV. 01 S/N
39	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA IRMÃ DOURADO	JARDIM SÃO PAULO	RUA 14, 621
40	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA JOÃO DE DEUS	JOÃO DE DEUS	RUA 55, S/N
41	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA TEREZA MARIA DE AMORIM	RIO CORRENTE	RUA DO TAMARINDO, 11
42	SEDE	CMEI RAIMUNDA BENTA DE JESUS	VALE DO GRANDE RIO	AVENIDA I S/N
43	SEDE	CMEI RITA LUIZA DA SILVA	VILA MARCELA	AVENIDA 1, N°200
44	IRRIGADO I	CMEI ROSICLEA DE LIMA	PROJETO N4	TRAVESSA RUA B, N° 19A
45	SEDE	CMEI TEREZINHA DE ALENCAR LACERDA	JARDIM MARAVILHA	Rua Currau Queimado 418
46	SEDE	CMEI TIA DULCINÉIA	PALHINHAS	RUA CONSELHEIRO ROSA E SILVA
47	SEDE	CMEI WALLINSON PEDRO SOUZA DE SA	VIVENDAS I	RUA M N° 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92DF-D88F-FB92-91E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GÉSSIKA VALÉRIA DE AMORIM BAGAGI (CPF 095.XXX.XXX-47) em 01/03/2024 09:22:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ EDUARDO LIMA DE ALMEIDA (CPF 115.XXX.XXX-78) em 01/03/2024 09:22:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUBYANNE CLESIA SINÉSIO DA SILVA (CPF 073.XXX.XXX-26) em 01/03/2024 10:10:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/92DF-D88F-FB92-91E1>